

Aula 00

*EsFCEX (Direito) - Direito Civil - 2022
(Pós-Edital)*

Autor:
Paulo H M Sousa

13 de Maio de 2022

Sumário

Livro I – Pessoas.....	7
1 – Considerações iniciais.....	7
Título I – Pessoas naturais.....	8
Capítulo I – Personalidade e Capacidade.....	8
Capítulo II – Direitos de personalidade.....	18
Capítulo III – Ausência.....	23
Título III – Domicílio.....	27
2 – Considerações finais.....	30
Questões Comentadas.....	31
CESPE.....	Erro! Indicador não definido.
FCC.....	Erro! Indicador não definido.
FGV.....	Erro! Indicador não definido.
VUNESP.....	31
Demais Bancas.....	Erro! Indicador não definido.
Lista de Questões.....	79
CESPE.....	Erro! Indicador não definido.
FCC.....	Erro! Indicador não definido.
FGV.....	Erro! Indicador não definido.
VUNESP.....	79
Demais Bancas.....	Erro! Indicador não definido.
Gabarito.....	94
CESPE.....	Erro! Indicador não definido.
FCC.....	Erro! Indicador não definido.
FGV.....	Erro! Indicador não definido.



VUNESP.....	94
Demais Bancas.....	Erro! Indicador não definido.



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso de Direito Civil** em teoria e questões, voltado para a **EsFCEx**.

A prova será realizada pela banca VUNESP e a prova ocorrerá no dia 11/09/2022.

Utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

3. Direito Civil a. Sujeitos de direitos e deveres: pessoa física e pessoa jurídica. b. Direitos da personalidade. Privacidade. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. c. Pessoas jurídicas de direito público interno e externo. Pessoas jurídicas de direito privado. d. Obrigações. Negócios jurídicos. Formação. Extinção. Existência. Validade. Eficácia. Modificação. Contratos típicos e atípicos. e. Responsabilidade civil extracontratual. Responsabilidade subjetiva e objetiva. Responsabilidade por atos de terceiros. f. Direito das Coisas. Posse. Propriedade. Servidões. Usufruto. Uso. Habitação. Do Promitente Comprador. Direitos Reais de Garantia. Direito de Laje. g. Jurisprudência dos tribunais superiores.

Devido à procura e perspectiva de novos concursos que cobrem Civil, ele poderá ser usado para estudar para quaisquer concursos de nível médio ou superior.

O curso é uma reformulação extensa – atualização, revisão e ampliação – dos cursos que desenvolvo desde o ano de 2015. Desde então, acompanho as mais diversas provas, incluindo OAB, concursos públicos em geral, de nível médio e superior, e carreiras jurídicas. As alterações legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias são acompanhadas de perto desde o início.

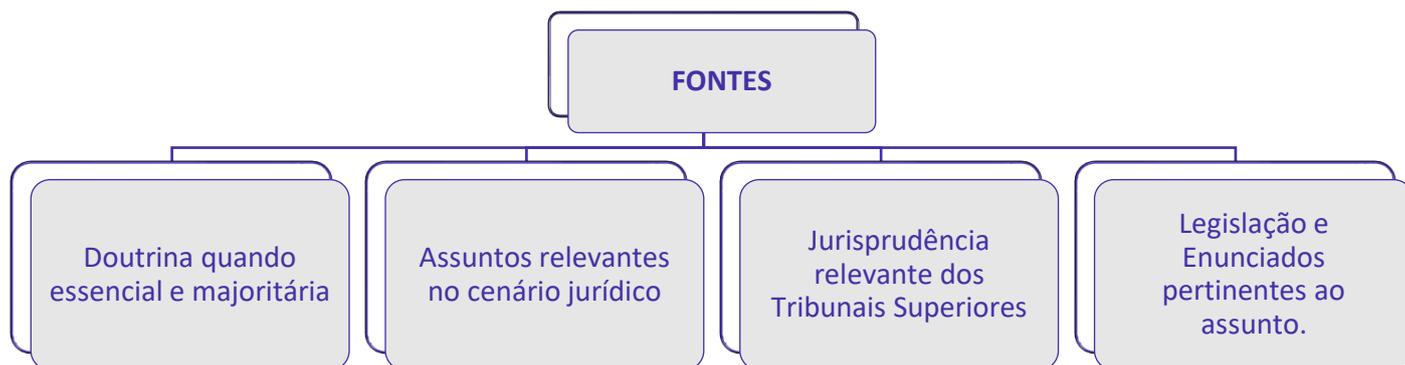
Trata-se do curso mais completo de Direito Civil que eu tenho para os concursos em geral. Ele é a espinha dorsal dos nossos específicos, preparados e adaptados para cada Edital.

O acompanhamento das mudanças legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias me permitiu, há bastante tempo, **compreender as necessidades de dois tipos de concurseiros, ao mesmo tempo: aquele que está iniciando seus estudos e aquele que está estudando já mais tempo.** Por isso, os conceitos serão expostos de forma didática, com explicação dos institutos jurídicos e resumos da jurisprudência, quando importantes para a prova.

Confira, a seguir, com mais detalhes, a minha **metodologia**, que integra a metodologia do Estratégia Concursos.

Algumas constatações sobre a metodologia são importantes! Posso afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”.





Para tornar o seu estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para se situar diante das possibilidades de cobrança. Trarei questões de todos os níveis, fáceis e difíceis, das principais bancas de Concurso, para enriquecer seu aprendizado.

Por isso, tratarei **o máximo de questões possíveis nas aulas**, de modo que você possa treinar bastante. Muitas vezes as questões tratarão também de temas que não estão no seu Edital, mas é culpa das bancas, não minha!

Prefiro colocar questões que tratem dos objetos do Edital, mas que também saiam dele do que simplesmente não colocar a questão. Isso é muito comum em alguns temas (LINDB, bens, fato jurídico, contratos, coisas etc.). **Aí eu fico entre a cruz e a caldeirinha: coloco a questão que traz temas relevantes para o Edital do concurseiro, mas que também traz temas de fora do Edital ou não coloco? Coloco! Se for o caso, simplesmente pule aquela parte** e continue adiante! =)

Essas observações são importantes pois permitirão que eu possa organizar seu curso de modo focado, voltado para acertar questões objetivas e discursivas.

O objetivo é um só: permitir que você consiga a aprovação! Essa é a minha proposta pra você; topa?

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, faço algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que você encontra na doutrina especializada de Direito Civil (Flávio Tartuce e Pablo Stolze Gagliano, para citar dois dos conhecidos autores), o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais seus, você possa extrair o máximo de informações para a hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de *chamar atenção* para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.



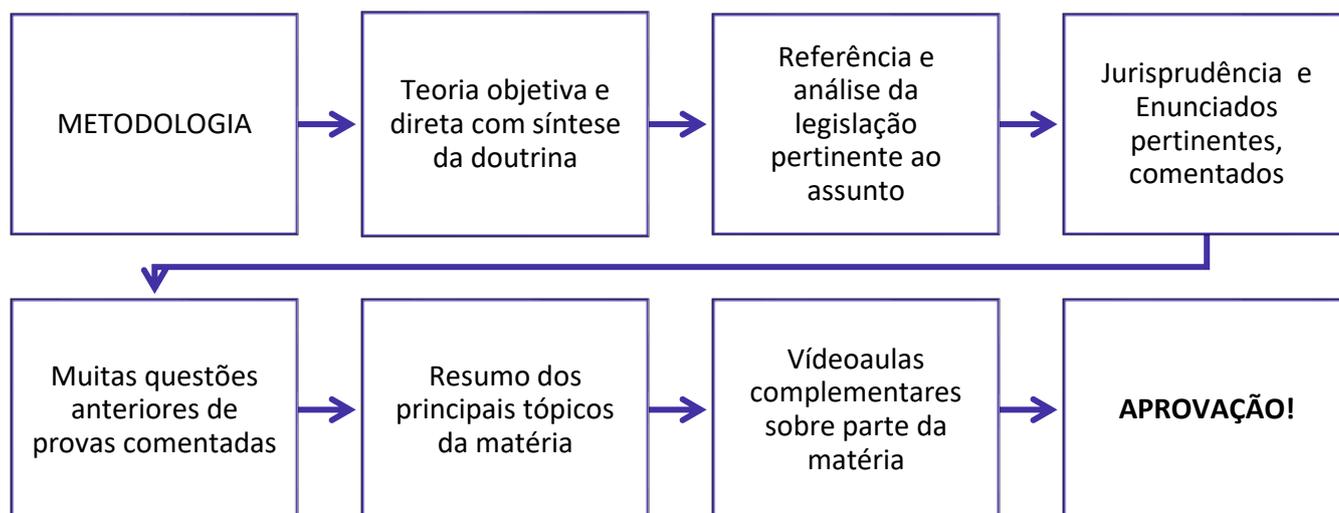
Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em .pdf é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estou disponível por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida!

Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, e, nesses casos, basta acessar o sistema e mandar uma mensagem pra mim! Assim que possível responderei a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, você tem videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordarei alguns pontos da matéria nos vídeos.

Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do .pdf, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VOU ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos, se for o caso. Seu foco tem que ser, sempre, o estudo ativo!

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, fica uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Paulo H M Sousa. **Tenho Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR)**. Fui, durante o Doutorado, *Visiting Researcher* no *Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht*, em Hamburgo/Alemanha.

Estou envolvido com concursos já há bastante tempo e desde os tempos da faculdade transito pelo Direito Privado. **Estudo o Direito Civil há mais de uma década**; sou um civilista nato!

Não só um civilista nato, mas também um professor nato. Exerço a advocacia desde que fui aprovado na OAB e, apesar de ter sido aprovado e convocado em concurso de provas e títulos para Procurador Municipal de Colombo/PR, não cheguei a assumir o cargo. No entanto, a docência vem desde os tempos



do Ensino Médio, quando já ensinava matemática e física (pois é!) em aulas de reforço. Na faculdade fui monitor e, ainda no Mestrado, ingressei bem jovem na docência em Nível Superior.

Essas são, para quem me conhece, minhas paixões profissionais: o Direito Civil e a docência! Atualmente, sou professor de Direito, aprovado em concurso de provas e títulos, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, a UNIOESTE, no campus de Foz do Iguaçu; bem como Professor de Direito, aprovado em teste seletivo, na Universidade Federal de Brasília, a UnB. Aqui no Estratégia, leciono Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor e Legislação Civil Especial.

Agora é hora de começar seus estudos. Direito Civil e ponto!

CRONOGRAMA DE AULAS

Veja a distribuição das aulas:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	a. Sujeitos de direitos e deveres: pessoa física b. Direitos da personalidade	13/05
Aula 01	a. Sujeitos de direitos e deveres: pessoa jurídica. b. Direitos da personalidade. c. Pessoas jurídicas de direito público interno e externo. Pessoas jurídicas de direito privado.	15/05
Aula 02	d. Obrigações. Negócios jurídicos. Formação. Extinção. Existência. Validade. Eficácia. Modificação.	17/05
Aula 03	d. Contratos típicos e atípicos - parte I	19/05
Aula 04	d. Contratos típicos e atípicos - parte II	21/05
Aula 05	e. Responsabilidade civil extracontratual. Responsabilidade subjetiva e objetiva. Responsabilidade por atos de terceiros.	23/05
Aula 06	f. Direito das Coisas. Posse. Propriedade.	25/05
Aula 07	f. Servidões. Usufruto. Uso. Habitação. Do Promitente Comprador. Direitos Reais de Garantia. Direito de Laje.	27/05
Aula 08	a. Privacidade. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.	29/05

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, você será previamente informado, justificando-se.



LIVRO I – PESSOAS

1 – Considerações iniciais

Inicialmente, lembro que sempre estou disponível, para você, aluno Estratégia, no Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno e, alternativamente, também, nas minhas redes sociais:



prof.phms@estrategia.com



Comendador Sousa



@comendadorsousa



@comendadorsousa



@comendadorsousa



Comendador Sousa



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno

Na aula de hoje, você verá o tema **Pessoas naturais**. Todos os temas da Parte Geral do Código Civil são de grande relevância. Isso por um triplo aspecto.

Primeiro, são temas que não exigem conhecimentos prévios. Ou seja, você pode com certa tranquilidade, *começar do zero* aqui, sem precisar ter uma base enorme de conhecimentos jurídicos.

Segundo, são temas *de abertura*. Como assim? Eles servem de base para os mais complexos temas que vêm adiante no Direito Civil – e no restante do Direito. Não dá pra saber as regras de casamento se você não souber *pessoas*.

Ao contrário, vejo muito *concurseiro* que erra questões mais avançadas de Direito Civil – e de outros ramos do Direito – porque não tem uma base boa aqui. Não faça isso! O Direito Civil é fundamental pra você conseguir compreender o sistema jurídico.

Terceiro, e talvez o mais interessante. **São temas que não caem nas provas de concurso público, mas D-E-S-P-E-N-C-A-M!** Sim, tem muuuuita questão de prova sobre os temas da Parte Geral do Código Civil e você tem que saber eles na ponta da língua.

Ou seja, aproveite bem as aulas sobre esses temas mais gerais. Eles não apenas vão fazer você entender de um jeito bem mais fácil tudo o mais, como também vai permitir que você garanta pontos preciosos no dia da prova.



No mais, segue a aula pra gente bater um papo! =)

Ah, e o que, do seu Edital, você vai ver aqui?

a. Sujeitos de direitos e deveres: pessoa física b. Direitos da personalidade.

Boa aula!

Título I – Pessoas naturais

Capítulo I – Personalidade e Capacidade

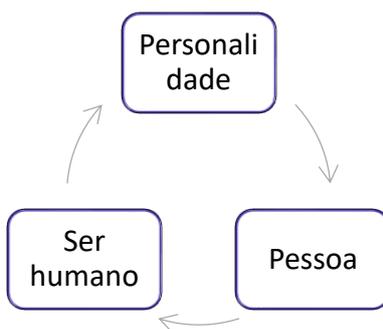
1 – Personalidade

A personalidade é “a possibilidade de alguém participar de relações jurídicas decorrente de uma qualidade inerente ao ser humano, que o torna titular de direitos e deveres”.¹ Segundo Francisco Amaral, a capacidade é, portanto, uma qualidade intrínseca da pessoa.

O autor parte da **concepção naturalista**, lecionando que a personalidade é uma qualidade intrínseca, própria, do ser humano. Se partirmos da **concepção formalista**, a qualificação jurídica que transforma o ser humano em pessoa é exatamente a personalidade.

Ademais, vale lembrar que, aqui, está a se analisar a compreensão da personalidade como atributo. A personalidade-atributo é justamente a personalidade regida pelo art. 2º do CC/2002. Há, porém, a personalidade-valor, a perspectiva vista quando do tratamento dos direitos de personalidade.

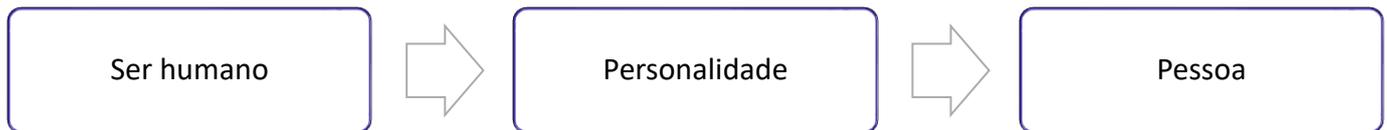
Concepção naturalista



Concepção formalista

¹ Segundo AMARAL, Francisco. **Direito Civil**: introdução. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.





Mas, e quando começa a personalidade da pessoa física, surgem três diferentes teorias: a Teoria Natalista, a Teoria Conceptionista e a Teoria da Personalidade Condicional ou Condicionada.



A Teoria Natalista é aquela à qual maior parte da doutrina brasileira é adepta. Segundo ela, a personalidade começa com o nascimento com vida, daí o nome Teoria Natalista. Se o nascituro efetivamente teve respiração natural extrauterina, e, portanto, nasceu com vida, mas morreu na sequência, adquiriu, ainda que por tempo curtíssimo, personalidade plena.

É, em síntese, a previsão do art. 2º do CC/2002:

A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Ou seja, o nascituro pessoa ainda não é, dependendo para adquirir tal nomenclatura do nascimento com vida. Trata-se de **mera expectativa de direito, ou seja, o nascituro é uma “pessoa em potencial”**. Consequência dessa perspectiva estaria contida na distinção que existe entre os arts. 121 e ss. (homicídio) e 124 e ss. (aborto) do Código Penal.

Obviamente, na esteira do art. 2º do CC/2002, **em que pese pessoa ainda não seja, o nascituro tem seus direitos protegidos**, da mesma forma como se protege a expectativa de direito, em certo sentido.



Contrariamente, a **Teoria Conceptionista**, apesar de bem menos adeptos possuir, encontra alguma escora no ordenamento. **Segundo essa teoria, a personalidade começa com a concepção. Assim, tão logo concebido o nascituro, já é considerado pessoa para todos os fins, exceto determinados direitos que dependem de seu nascimento com vida.**

Há desencontros nos partidários dessa Teoria quanto ao *quando* essa concepção efetivamente ocorre, se assim que há o encontro do óvulo com o espermatozoide (fecundação) ou somente quando da implantação do zigoto no útero (nidação). A referida teoria tem, portanto, um inconveniente prático que a Teoria Natalista não tem.



A aplicação dessa teoria seria vista no ordenamento jurídico brasileiro a partir de determinados entendimentos jurisprudenciais. Talvez o julgado mais famoso a respeito seja aquele que tratou do **caso do nascituro falecido em acidente automobilístico. O STJ entendeu que a indenização seria devida pelo seguro obrigatório, DPVAT**, mesmo que ele não tivesse ainda nascido. A base de sustentação dessa decisão é que o nascituro já seria considerado pessoa, ainda que a Corte não tenha deixado claro um posicionamento.

Por conta das numerosas controvérsias a respeito da aplicabilidade dessa teoria, ela acaba sendo subdividida em duas, a Teoria Conceptionista Pura (vista acima) e a Teoria da Personalidade Condicional.

A Teoria da Personalidade Condicional é, a rigor, uma perspectiva híbrida da Teoria Natalista e da Teoria Concepcionista. Para essa teoria, a personalidade já se iniciaria com a concepção, mas estaria condicionada (condição suspensiva) ao nascimento com vida. Ou seja, o nascituro, pessoa, já teria direitos, pessoais e patrimoniais, desde a concepção, mas a aquisição desses direitos estaria condicionada ao nascimento com vida.

Contraprova dessa Teoria seria, segundo seus defensores, a previsão do art. 1.798 (“Legitimam-se a suceder as pessoas nascidas ou já concebidas no momento da abertura da sucessão”), que condicionaria o recebimento da deusa sucessória ao nascimento com vida, *a posteriori*.

Em que pese parecer a teoria mais adequada, a Teoria da Personalidade Condicionada é sujeita a forte crítica tanto de defensores da Teoria Concepcionista quanto da Teoria Natalista. Tecnicamente falando, porém, ela não encontra amparo jurídico relevante, sendo que doutrina e jurisprudência dividem-se quanto à aplicação das duas primeiras, em regra.

Há ainda quem distinga a personalidade jurídica formal e a personalidade jurídica material. A personalidade jurídica formal, relacionada aos direitos de personalidade, seria já deferida ao nascituro, ao passo que a personalidade jurídica material, conectada a direitos patrimoniais, só seria adquirida quando o ser humano nascesse com vida.

Não se pode confundir a noção de nascituro com a noção de concepturo. Nascituro é aquele que está para nascer, já foi concebido, mas ainda não nasceu; concepturo concebido ainda não foi, há apenas uma expectativa de concepção. A noção de concepturo se aplica há tempos no direito das sucessões brasileiro, mas se tornou mais relevante com as técnicas de fertilização *in vitro*.

De qualquer sorte, até mesmo o natimorto tem a proteção de determinados direitos de personalidade, ainda que mesmo a Teoria Concepcionista não pretenda entendê-lo como pessoa. Esse é o entendimento do Enunciado 1 da I Jornada de Direito Civil que estabelece que a proteção que o Código defere ao nascituro alcança o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade, tais como nome, imagem e sepultura.

2 – Capacidade

De outro lado temos a capacidade. **É possível que alguém tenha personalidade, mas não plena capacidade; ou, ao contrário, que alguém tenha capacidade sem plena personalidade** (em sua vertente personalidade-valor, não personalidade-atributo, evidentemente).

No primeiro caso temos os menores de 16 anos, que têm personalidade, mas não têm capacidade, segundo estabelece o art. 3º do CC/2002. Já no segundo caso temos as pessoas jurídicas, que têm plena capacidade, mas não têm plena personalidade, especialmente em relação aos direitos de personalidade que são próprios das pessoas humanas (direito de disposição do corpo, direito de voz, direito à liberdade religiosa etc.).

A capacidade é, assim, a medida da personalidade. Ou seja, a capacidade é a aptidão genérica para ser titular de direitos e obrigações, como determina o art. 1º do CC/2002.

A capacidade mencionada pelo art. 1º, porém, é genérica. **Trata-se da capacidade de direito, essa aptidão genérica para ser titular de direitos e obrigações, capacidade essa titularizada por todos**



aqueles que têm personalidade. A capacidade de direito é a capacidade potencial para que a pessoa exerça os atos da vida civil.



O poder efetivo de ação advém da capacidade fática. **A capacidade de fato é o poder efetivo de exercer plenamente os atos da vida civil. É justamente essa capacidade que permite gradação, mais ou menos capaz;** absolutamente incapaz, relativamente incapaz e plenamente capaz.

Por isso, **pode-se ter mais ou menos capacidade de fato, mas nunca mais ou menos personalidade** (em sua vertente personalidade-atributo, claro). A capacidade é “manifestação do poder de ação implícito no conceito de personalidade”, diz Francisco Amaral.

A partir da Lei 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência – EPD, a incapacitação absoluta tem como único critério a idade. Segundo o art. 3º somente são absolutamente incapazes os menores de 16 anos. No caso de incapacidade absoluta, há a representação do incapaz pelos pais, tutores ou curadores, que exercem os atos em nome da pessoa. Em geral, os pais serão os representantes do menor, por facilidade. Eventualmente, porém, na ausência dos pais, o absolutamente incapaz será representado pelo tutor.



Na incapacidade relativa, por outro lado, a limitação é parcial, pois se entende que o discernimento é maior. Aqui, a limitação da capacidade não tem como único critério a idade, mas também a “saúde”. O art. 4º, igualmente modificado pelo EPD, estabelece quais são os casos de incapacidade relativa:

- I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;*
- II - os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;*
- III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*
- IV - os pródigos.*

Veja que **o vício é causa de incapacitação, seja ele o vício em uma droga lícita ou socialmente aceita, ou ilícita ou socialmente não aceita.** Obviamente que **o mero vício em tóxicos não é causa de incapacitação. O entorpecente tem que ser incapacitante.** O viciado em cigarro não é incapaz, porque a droga não causa incapacitação. Igualmente, mesmo que o narcótico seja ilícito, pode não incapacitar.



ATENÇÃO ESPECIAL!!! O inc. III do art. 4º fala daqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. **Antes do EPD essa situação se enquadrava na incapacidade absoluta; agora se trata de uma causa de incapacidade relativa! Ademais, não confunda: deficiência não significa que a pessoa não pode exprimir sua vontade! Ou seja, A PESSOA COM DEFICIÊNCIA JAMAIS PODERÁ SER CONSIDERADA INCAPAZ PELA DEFICIÊNCIA EM SI!!!**

Mas, e como ficou a questão fática da capacidade das pessoas com deficiências depois do EPD? Primeiro, você tem de entender que o objetivo do Estatuto é dar paridade de status às pessoas com deficiência. Tais pessoas não passam mais, a partir da vigência da Lei, a se submeterem ao regime geral da tutela e curatela, regimes típicos aplicáveis aos relativamente e absolutamente incapazes.



O Estatuto reconhece, em seu art. 6º, que **a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa**. Para deixar isso claro, o EPD estabelece que a deficiência não afeta a capacidade da pessoa inclusive para:

- I - casar-se e constituir união estável;*
- II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;*
- III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;*
- IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;*
- V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e*
- VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.*

O Estatuto reconhece que as pessoas com deficiência necessitam tomar suas decisões autonomamente, mas com auxílio especial daqueles que lhes apoiam, permanecendo intacto o princípio da dignidade humana, previsto na Constituição Federal, e estampado no art. 4º da Lei. Para isso, é necessário avaliar a deficiência da pessoa em questão, considerando, conforme estabelece o art. 2º do Estatuto:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;*
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;*
- III - a limitação no desempenho de atividades; e*
- IV - a restrição de participação.*

Apenas quando estritamente necessário for, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, nos termos do art. 84, §1º do EPD. A curatela constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, que deve durar o menor tempo possível, conforme estabelece o §3º do mesmo artigo. Extraordinária que é, na sentença devem constar as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado (art. 85, §2º). Por isso, preferível a tomada de decisão apoiada:

Esse processo de tomada de decisão apoiada foi instituído pela criação do Capítulo III, que estabelece, no art. 1.783-A do CC/2002 que estabelece, em seus 11 parágrafos, a chamada “tomada de decisão apoiada”, que é “o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade”.

Em resumo, o EPD alterou radicalmente a compreensão tradicional do Direito Civil de que incapacidade era sinônimo de curatela e curatela era sinônimo automático de incapacidade. Agora, é possível que uma pessoa capaz esteja submetida à curatela, não perdendo sua capacidade ao se encontrar sob regime curatelar. Igualmente, é possível estabelecer curador não apenas para pessoas (relativamente incapazes), mas também para pessoas (com deficiência) capazes.





Por sua vez, os relativamente incapazes não são representados, seja por tutor, seja por curador, como os absolutamente incapazes. Eles são assistidos, o que consiste na intervenção conjunta do assistente e do assistido para a prática do ato. Os relativamente incapazes por idade são assistidos pelos pais ou tutores; os relativamente incapazes por outras causas são assistidos por curador.

Veja que no caso da incapacidade absoluta, a pessoa não pratica o ato por si, mas terceiro é que pratica o ato em seu nome. Justamente porque se a considera absolutamente incapaz é que ela não pratica o ato pessoalmente. No caso dos relativamente incapazes, a compreensão é de que possuem eles discernimento para a prática dos atos, mas não plena, o que atrai a ação conjunta de outrem, por meio da assistência; quem pratica o ato é a própria pessoa, mas assistida, “vigilada” pelo tutor ou curador.

Com a consolidação do direito das crianças e dos adolescentes, sobretudo a partir do ECA, temos outra distinção a fazer. O ECA distingue as crianças, desde o nascimento até os 12 anos, dos adolescentes, dos 12 aos 18 anos. **Toda criança é, assim, absolutamente incapaz, mas o adolescente pode ser relativamente incapaz, quando maior de 16 anos.** O ECA tem como premissa a consideração da vontade de crianças e adolescentes, sendo que a vontade destes últimos é ainda mais relevante, por razões de desenvolvimento mental.



Veja que o examinador pode tentar confundir você com os conceitos de menoridade, maioridade, capacidade, incapacidade, criança, adolescente. Em regra, crianças e adolescentes são incapazes, porque menores. Mas nada impede que um adolescente, menor, seja emancipado, tornado capaz; menor, adolescente, capaz. Nada impede que um adulto seja incapacitado por prodigalidade; maior, incapaz. São vasos comunicantes, mas diferentes entre si.

Por fim, **a incapacidade relativa por idade é automática, mas não a incapacitação das pessoas outrora capazes, que depende de decisão judicial, de natureza declaratória, e registro próprio.** Necessário, nesses casos, passar pelo procedimento de interdição, regulado pelos arts. 747 e ss. do CPC. Igualmente, o levantamento, parcial ou total, da interdição pode ser requerido nos mesmos moldes, seguindo-se a lei processual.

Quanto à capacidade dos indígenas, esclarece o parágrafo único do art. 3º que ela é regulada por legislação própria. Trata-se da Lei 6.001/1973, o Estatuto do Índio.

3 – Emancipação

A lei civil permite que o incapaz, em determinadas situações, atinja a plena capacidade ainda que se inclua no caso de incapacidade por idade, por se entender que, apesar de lhe faltar a idade necessária, atingiu maturidade suficiente. **A emancipação, assim, é a aquisição da plena capacidade antes da idade legal prevista,** sem que isso altere a menoridade do emancipado, evidentemente.

Quando isso ocorre? Segundo o art. 5º, parágrafo único, nas seguintes hipóteses:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;



IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Há na doutrina quem classifique as **causas de emancipação pela forma: voluntária** (inc. I, primeira parte), **legal** (incs. II, III, IV e V) ou **judicial** (inc. I, segunda parte, e, eventualmente, no caso do inc. II).

Primeiro, tenha em mente que **emancipação e menoridade são coisas distintas. O menor emancipado continua sendo menor, apesar de possuir plena capacidade civil.** Tanto continua menor que a “capacidade penal” ainda não lhe é plena, havendo aí situação de inimputabilidade decorrente da menoridade, ainda que civilmente capaz ele seja.

O inc. I traz duas situações distintas. A primeira (“**concessão dos pais**”) é chamada de **emancipação voluntária**; a segunda (“**por sentença do juiz**”) é chamada de **emancipação judicial**. As demais hipóteses previstas nos outros incisos são causas especiais de emancipação.



No caso do inc. I, os pais em conjunto devem emancipar o filho. Caso apenas um deles detenha poder parental, como no caso de morte do outro, basta que esse o faça. Se o outro, porém, nega-se a fazê-lo, aí resta apenas a via judicial para suprimimento da vontade. **No caso do menor sem pais, sujeito à tutela, não pode o tutor emancipar o menor voluntariamente, mas apenas com autorização judicial.**

A emancipação voluntária é irrevogável, mas pode ser anulada se presente algum dos vícios de consentimento. Emancipada a pessoa num dos casos do inc. I, só resta a anulação, se for o caso. Feita a emancipação, deve ela ser levada a registro; se voluntária, por escritura pública, se judicial, por mandado.



No caso dos incs. I e V, a idade mínima já vem estabelecida pelo próprio CC/2002: 16 anos. **Assim, a emancipação voluntária, a emancipação judicial e a emancipação pelo trabalho (seja pelo estabelecimento comercial, seja por emprego) somente ocorrem aos 16 anos.**

Em geral, para as demais situações, a doutrina também entende haver limite mínimo de emancipação aos 16 anos. Isso porque, antes dessa idade, o menor ainda é absolutamente incapaz, firmando-se o entendimento de que não se poderia emancipar o absolutamente incapaz, mas somente o relativamente incapaz.

A situação prevista no inc. II, a emancipação pelo casamento, é peculiar. Até a entrada em vigor da Lei 13.811/2019 se permitia o casamento do menor de 16 anos, para evitar a imposição de pena ou em caso de gravidez.

No entanto, a partir de 2019 não mais se permite, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil, que é de 16 anos. Assim, **também a emancipação pelo casamento passa a ser hipótese na qual se exige o mínimo de 16 anos (menores púberes), ao lado da emancipação voluntária, da emancipação judicial e da emancipação pelo trabalho (seja pelo estabelecimento comercial, seja por emprego).**



De toda sorte, no caso de emancipação pelo casamento do menor em idade núbil, basta a concordância dos pais. Caso um dos pais se recuse a autorizar o matrimônio, deve-se recorrer ao juiz para que supra a vontade do renitente, com oitiva do MP.

Quanto ao inc. III, a aquisição da capacidade também só ocorreria aos 16 anos, ainda que discussões maiores sobre o assunto sejam inócuas, já que os certames exigem idade mínima de 18 anos para a tomada de posse no cargo público. No entanto, atente para dois detalhes.

Primeiro, **a aferição da idade deve ser feita na posse**, não na inscrição ou na realização do certame. Além disso, **a jurisprudência, em situações peculiaríssimas permite ao menor, já emancipado, aprovado em concurso público em idade próxima à maioridade civil, a posse no cargo.**

Por fim, quanto ao inc. IV, a aplicabilidade prática é remota, já que o sistema de ensino brasileiro é bastante rígido, em razão das regras da LDB. No entanto, **no plano teórico, nada impede que menor de 16 anos consiga a graduação em Nível Superior e, com isso, logre adquirir plena capacidade.** Ainda assim, a doutrina reputa contraproducente permitir a emancipação num caso de absoluta incapacidade civil.

De qualquer forma, veja-se que o art. 5º exige, para a emancipação, que o menor tenha **ao menos 16 anos em três hipóteses: concessão pelos pais, sentença judicial e estabelecimento civil ou comercial ou emprego privado.** Por outro lado, há três situações nas quais **não se exige textualmente que o menor tenha 16 anos completos: casamento, emprego público efetivo e colação de grau em ensino superior.**

4 – Presunção de morte

Em realidade, **o fim da pessoa significa o fim de sua capacidade.** De acordo com o art. 6º do CC/2002, ela termina, no caso da pessoa natural, com a morte. A extinção da pessoa jurídica tem regime próprio, evidentemente, pois a pessoa jurídica não morre.

O que significa morte é, hodiernamente, um conceito médico, artificial, de morte encefálica, ou seja, a cessação da atividade cerebral atestada por médico, em resumo. Por isso, atualmente, a morte sempre deve ser provada mediante atestado de morte, segundo o art. 9º, inc. I do CC/2002.

Porém, nem sempre se poderá atestar a morte de uma pessoa, inequivocamente. São quatro as possibilidades de se presumir a morte de uma pessoa atualmente. Três delas previstas no CC/2002 e uma na legislação especial.



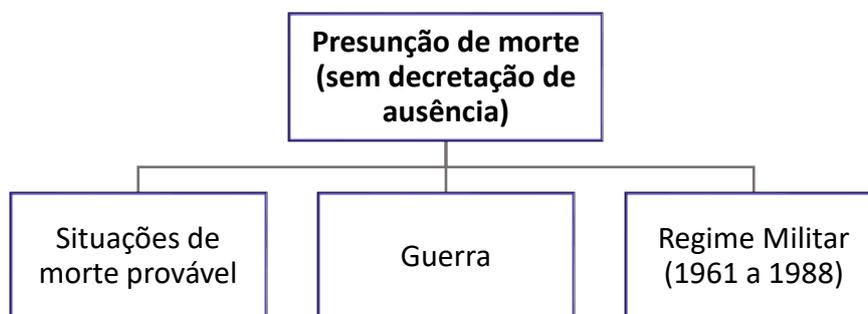
Quando haverá presunção de morte sem prévia declaração de ausência? Em resumo, em situações em que a morte é altamente provável, ainda que não comprovada, segundo o art. 7º do CC/2002. Porém, para tanto, nesses casos somente poderá ser requerida a decretação de morte presumida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento:

1. se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida (inc. I do art. 7º), como nos casos de acidentes aéreos no mar, desaparecido durante uma nevasca numa expedição de montanhismo, um jornalista em uma zona de distúrbio civil;

2. se alguém, **desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra** (inc. II do art. 7º);

3. no caso de **pessoas desaparecidas entre 02/09/1961 a 05/10/1988** (Regime Militar de exceção vigente no país, incluindo período pré-Golpe e pós-Golpe), sem notícias delas, **devidas por agentes públicos, envolvidas em atividades políticas ou acusadas de participar dessas atividades** (Lei nº. 9.140/1995).

Nesses casos, não há necessidade de se passar pelo calvário do longo procedimento de ausência. Desde já, verificada alguma dessas três hipóteses legais, presume-se a morte da pessoa, diretamente com a decisão judicial.



ESCLARECENDO!



Em qualquer caso, **a declaração de morte presumida – e também a declaração de ausência – necessitam de sentença judicial de natureza declaratória**, não havendo presunção de morte ou ausência sem que a competente sentença seja registrada no registro público, conforme exige o art. 9º do CC/2002. O juiz, portanto, apenas declara a morte da pessoa, presuntivamente.

Exceto essas três hipóteses, não se pode presumir a morte da pessoa sem que o prévio procedimento de ausência seja levado a cabo. O art. 6º é claro ao dispor que **somente se permitirá a presunção de morte do ausente quando da abertura da sucessão definitiva**.

5 – Comoriência

Já a comoriência é a presunção de morte simultânea de pessoas reciprocamente herdeiras (art. 8º do CC/2002). É importante observar três pontos.

Primeiro, devem-se **esgotar as possibilidades de averiguar fática e cientificamente a precedência de quem morreu**. Se houver meio de identificar quem morreu primeiro, não se aplica a regra da comoriência. Segundo, apesar de o artigo não mencionar, **uma pessoa deve ser herdeira da outra, ou ter outro direito patrimonial derivado dessa relação**, ou a verificação da comoriência é irrelevante.



Em se visualizando a comoriência, a consequência daí extraída é que **os comorientes não são considerados herdeiros entre si**. Assim, se um casal é considerado comoriente, e o regime de bens havido entre eles tutela direito hereditário ao consorte, não herdam entre si.

Segundo o Enunciado 610 da VII Jornada de Direito Civil, **nos casos de comoriência entre ascendente e descendente, ou entre irmãos, reconhece-se o direito de representação aos descendentes e aos filhos dos irmãos**.



Assim, falecendo pai e filho num mesmo acidente automobilístico, os netos herdam, representando o pai na sucessão.

6 – Estado

Classificam-se as pessoas a partir de seu estado civil, individual, familiar e político.

No **estado civil**, a diferenciação ocorre entre solteiros, casados, divorciados, conviventes, viúvos etc. Relevante a caracterização, por exemplo, para a disposição de bens, distinta para solteiros e casados sob determinados regimes de bens; para o casamento, já que o solteiro não tem restrições matrimoniais quanto à afinidade, ao passo que o divorciado tem.

No **estado individual**, relevantes distinções acerca da capacidade civil. Menor, maior, emancipado, criança, adolescente, adulto, por exemplo, são categorias que exigem a aplicação de disposições diversas em situações jurídicas idênticas. A compra e venda realizada por um absolutamente incapaz é radicalmente diferente da realizada por alguém que seja plenamente capaz, em relação aos efeitos.

O **estado familiar** de pai, filho, parente, atrai ou afasta a aplicação de regras de direito de família. Impede-se o matrimônio entre irmãos, mesmo que não consanguíneos, por limitação legal, em vista do estado familiar deles. As possibilidades hereditárias derivam das relações familiares, e assim por diante.

Quanto ao **estado político**, nacionais e estrangeiros se distinguem pela limitação que estes têm quanto ao acesso a determinados cargos públicos.



Pode o estado ser visto sob perspectiva interna e externa. Internamente, o estado é indisponível, indivisível e imprescritível; externamente, é pessoal, geral e de ordem pública.

O estado se prova, em regra, pelo registro. Nesse sentido, o art. 9º estabelece que **devem ser registrados em registro público:**

- I - os nascimentos, casamentos e óbitos;*
- II - a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;*
- III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;*
- IV - a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.*

Além disso, permite-se que se altere o estado por meio das **ações de estado**, notadamente importantes no Direito de Família. Por fim, **o estado permite posse**, a posse de estado, igualmente relevante nas relações familiares.



Capítulo II – Direitos de personalidade

1 – Características

Os direitos da personalidade são direitos subjetivos e, portanto, conferem à pessoa o poder de defender sua personalidade no aspecto psicofísico amplo. A tutela dos direitos de personalidade também é bastante ampla: internacional, constitucional, civil e penal; diferentes esferas, portanto, protegem os diversos direitos da personalidade de variadas formas.

A base dos direitos de personalidade é o princípio reitor da CF/1988, o princípio da dignidade da pessoa humana. O objetivo dos direitos de personalidade é a adequada proteção e tutela da pessoa humana. **São as características dos direitos de personalidade, extraídas dos arts. 11 e ss. do CC/2002:**

A. Absolutos

- Eficazes contra todos (*erga omnes*)
- No entanto, são os direitos da personalidade relativizados, sobretudo aqueles que diretamente dependem da intervenção estatal, como os chamados direitos subjetivos públicos (saúde, educação, meio ambiente, moradia etc.)

B. Indisponíveis

- Insuscetíveis de alienação
- Porém, são disponíveis os efeitos patrimoniais dos direitos de personalidade e os próprios direitos de personalidade são disponíveis, desde que sejam eles dispostos de maneira relativa, apenas

C. Irrenunciáveis

- Insuscetíveis de renúncia ou limite
- Mas são renunciáveis os efeitos patrimoniais dos direitos de personalidade



Cuidado, porém, porque o Enunciado 4 da I Jornada de Direito Civil esclarece que **o exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral.** Veja, o EXERCÍCIO pode sofrer limitação, não o direito!

É o que acontece com o direito à intimidade e o direito à imagem das pessoas que participam de *reality shows* que as expõem na televisão 24 horas por dia.

Indo adiante, o Enunciado 139 da III Jornada de Direito Civil prevê que **os direitos da personalidade podem sofrer limitações, ainda que não especificamente previstas em lei.** Não podem ser



exercidos com abuso de direito de seu titular, contrariamente à boa-fé objetiva e aos bons costumes, evidentemente.

D. Imprescritíveis

- Não há prazo para sua utilização e não deixam de existir pelo simples decurso do tempo
- Já os efeitos patrimoniais dos direitos da personalidade prescrevem, como, por exemplo, no caso da prescrição para se buscar reparação por dano moral

E. Extrapatrimoniais

- Não compõem o patrimônio da pessoa
- Porém, é possível se tratar de um direito de personalidade em termos econômicos, como nos casos do direito à imagem, sendo também possível se aferir um direito de personalidade pecuniariamente em caso de indenização por violação

F. Inatos

- Nascem com a pessoa e morrem com ela, independentemente de atuação
- No entanto, os direitos da personalidade se estabelecem ainda antes de a pessoa nascer, como é o caso da proteção da personalidade do nascituro, e eles continuam a irradiar efeitos mesmo depois da morte, como no caso da proteção do nome do falecido pelos parentes vivos

Quanto a essa última característica, especificamente, o art. 12 estabelece que **o interessado pode exigir que cesse a ameaça ou a lesão a seu direito da personalidade**. Inclusive, pode ele reclamar perdas e danos, além das outras sanções previstas em lei. Mas, e no caso do morto?

O parágrafo único, sanando essa dúvida, estabeleceu que **em se tratando de morto, a legitimidade para requerer as medidas cabíveis recai sobre o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau**. Veja que não há legitimidade extraordinária dos vivos “em nome do morto”, mas legitimidade pessoal das pessoas elencadas no art. 12, parágrafo único. O Enunciado 400 do CJF vai justamente nesse sentido, prevendo **legitimidade por direito próprio** dessas pessoas.



Igualmente, não há uma ordem no rol do art. 12, parágrafo único. Ou seja, **as medidas previstas nesse dispositivo podem ser invocadas por qualquer uma das pessoas ali mencionadas de forma concorrente e autônoma**. O Enunciado 398 da V Jornada de Direito Civil já afirmava isso, precisamente.

Como ocorre, infelizmente, com frequência no CC/2002, eis aí mais um dispositivo que “esqueceu” do companheiro, exigindo interpretação extensiva da norma. Esse, inclusive, é o entendimento exarado pelo Enunciado 275 do CJF, que estabelece que **tanto o art. 12, parágrafo único, quanto o art. 20, parágrafo único, também compreendem o companheiro no rol de legitimados**.



2 – Direitos da personalidade em espécie



Primeiro, o art. 13 **limita atos de disposição do próprio corpo**, quando eles importem diminuição permanente da integridade física, ou contrariarem os bons costumes, às situações em que há exigência médica. **Excetuam-se os casos de transplante de órgãos** (art. 13, parágrafo único) **e de disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte**, com objetivo científico ou altruístico. Esses atos, porém, podem ser livremente revogados a qualquer tempo.

Ainda quanto ao corpo, o art. 15 preceitua que **não se pode constranger alguém a se submeter, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica**. Nesse sentido, começa-se a permitir, no Brasil, o **estabelecimento de diretivas antecipadas de vontade para tratamentos médicos, os chamados “testamentos vitais”, por aplicação da Resolução CFM 1.995/2012**, que assim dispõe em seu art. 1º:



Definir diretivas antecipadas de vontade como o conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo paciente, sobre cuidados e tratamentos que quer, ou não, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade.

Veja-se, porém, que ainda não há tratamento legal sobre o assunto, que é trazido ao ordenamento nacional apenas pela referida Resolução.

O tormentoso caso das situações nas quais o paciente pretende não ser tratado medicamente começa a aparecer na jurisprudência. Talvez o caso mais antigo que dá ensejo a essa discussão seja o da **transfusão sanguínea em pacientes que são Testemunhas de Jeová**, crença que proíbe seus membros de receberem hemácias humanas de terceiros, por razões que não nos cabe comentar.

O que se fixou nesses casos?

O Enunciado 403 do CJF reconhece que o Direito à inviolabilidade de consciência e de crença, previsto no art. 5º, inc. VI, da Constituição Federal, aplica-se também à pessoa que se nega a tratamento médico, inclusive transfusão de sangue, com ou sem risco de morte, em razão do tratamento ou da falta dele. Para tanto, devem ser observados os seguintes critérios: a) capacidade civil plena, excluído o suprimento pelo representante ou assistente; b) manifestação de vontade livre, consciente e informada; e c) oposição que diga respeito exclusivamente à própria pessoa do declarante.



Quanto ao nome, **o direito ao nome protege também o prenome e o sobrenome** (art. 16), **além de apelidos ou pseudônimos** socialmente reconhecidos, desde que lícitos (art. 19). Por isso, o nome da pessoa **não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória** (art. 17). Do mesmo modo, **sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial** (art. 18).

O Enunciado 278 da IV Jornada de Direito Civil, indo além, evidencia que a publicidade que divulgar, sem autorização, qualidades inerentes a **determinada pessoa, ainda que sem mencionar seu nome, mas sendo capaz de identificá-la, constitui violação a direito da personalidade**.

De regra, o ordenamento jurídico brasileiro proíbe a alteração do nome, segundo o art. 58 da Lei 6.015/1973, a Lei de Registros Públicos – LRP. Como exceção tradicional, temos o caso de casamento,



por meio do qual se permitia a **alteração do nome da mulher, para adicionar os apelidos de família do esposo**. Atualmente, essa **exceção foi franqueada ao marido**, que pode adicionar o sobrenome da mulher, em vista da igualdade entre os gêneros.

O art. 58, desde a redação da Lei 9.708/1998, permite a sua **substituição por apelidos públicos notórios**. Além disso, o art. 55, parágrafo único, da LRP prevê que os oficiais do registro **civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores**.



Por conta disso, o art. 56 da LRP prevê que **a pessoa, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, pode, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família**, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa.

Por outro lado, o filho socioafetivo, havendo motivo ponderável, pode requerer ao juiz competente que, no registro de nascimento, seja averbado o nome de família de seu padrasto ou de sua madrasta, **desde que haja expressa concordância destes, sem prejuízo de seus apelidos de família** (art. 57, §8º). É o reflexo da multiparentalidade nos nomes, em consecução aos princípios constitucionais.

Pela combinação dos arts. 1.618 do CC/2002 e do art. 47, §5º do ECA, permite-se que haja alteração do nome do adotado, para que sejam incluídos os nomes de família dos adotantes. Mais, podem os adotantes alterar o prenome do adotado, enquanto for ele menor.

Permite-se ainda, conforme vasta jurisprudência a respeito do tema, **a alteração do prenome da pessoa transexual, incluindo a alteração do assento quanto ao gênero. O nome social, a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida, é igualmente protegido**. O Decreto 8.727/2016, em vigor desde 28/04/2016, protege o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Para tanto, o art. 2º, parágrafo único, **expressamente veda o uso de expressões pejorativas e discriminatórias** para referir-se a pessoas travestis ou transexuais. **O objetivo é dar igual dignidade a todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero**.

Mais recentemente ainda, o Decreto 9.278/2018, que regulamenta as carteiras de identidade, também tratou do assunto. Segundo estabelece o art. 8º, inc. XI, é permitido, mediante requerimento, que se inclua na carteira de identidade o nome social da pessoa.

Ultrapassadas as questões relativas ao nome, está na hora de voltar ao CC/2002 e aos direitos da personalidade por ele mencionados. O art. 20 traz norma bastante restritiva em relação à divulgação relativa a pessoa:

Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.



Nesses casos, ainda que morto ou ausente não cessa a proteção, já que o parágrafo único permite que **em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.**

CUIDADO!!! Atente para uma sutil diferença existente entre os arts. 12 e 20, nos parágrafos únicos. Parece bobagem, mas tem prova que exige a literalidade do caput de um artigo, combinando-o com o parágrafo único do outro!!! Veja:

<p>Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.</p>	<p>Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.</p>
<p>Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.</p>	<p>Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.</p>



Ou seja, o art. 12 trata da ameaça ou lesão a direito de personalidade; o art. 20 trata da transmissão, divulgação/exposição de palavra, escrita e imagem. São duas coisas diferentes! NO PRIMEIRO CASO, OS COLATERAIS ATÉ QUARTO GRAU PODEM MANEJAR A MEDIDA JUDICIAL; NO SEGUNDO CASO NÃO, SOMENTE CÔNJUGES, ASCENDENTES E DESCENDENTES!!!

O Enunciado 5 do CJF deixa isso claro. Dispõe ele que as disposições do art. 12 têm caráter geral e se aplicam, inclusive, às situações previstas no art. 20. Porém, os casos expressos de legitimidade para requerer as medidas nele estabelecidas são distintos.

Além disso, as disposições do art. 20 têm a finalidade específica de regradar a projeção dos bens personalíssimos nas situações nele enumeradas. **Com exceção dos casos expressos de legitimação que se conformem com a tipificação preconizada nessa norma, a ela podem ser aplicadas subsidiariamente as regras instituídas no art. 12.**

Ao julgar a extensão da aplicação desse artigo, **o STF, na ADI 4815, julgou que não é necessária a autorização de pessoa pública para a divulgação de biografia sua**, mas o biógrafo responde por eventuais danos, na forma da lei.



A liberdade de informação deve estar atenta ao dever de veracidade, pois a falsidade dos dados divulgados manipula em vez de formar a opinião pública. Além disso, deve ela atentar para o interesse público, pois nem toda informação verdadeira é relevante para o convívio em sociedade. Assim, segundo o STJ (REsp 1.297.567) **não se viola a personalidade quando se divulgam informações verdadeiras e fidedignas a seu respeito e que, além disso, são do interesse público.**



No caso de direito à imagem, **o dano é a própria utilização indevida da imagem com fins lucrativos, não sendo necessária a demonstração do prejuízo** material ou moral. Ou seja, desnecessário fazer prova de dano que não a utilização inadequada da imagem, sem autorização da pessoa.

Veja que a **imagem tem uma dupla atribuição, a imagem-retrato (representação da pessoa) e a imagem-atributo ou qualificação (forma como a pessoa é vista pelas demais)**. Ambas fazem parte do direito de imagem.

INDO MAS FUNDO!



O STJ (REsp 1.235.926) também já estabeleceu que, na publicação de matéria jornalística, o veículo de imprensa deve atentar para a vida privada de pessoas retratadas potencialmente afetadas pela publicação das imagens. Assim, ao retratar determinada situação, **não pode ser violada a intimidade da vítima ou de pessoas que a acompanham**, que devem autorizar sua imagem, por conseguinte.

Por fim, já indicando as soluções processuais a respeito da violação dos direitos de personalidade, o art. 21 prevê que, a requerimento do interessado, o juiz pode adotar as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário à inviolabilidade da vida privada da pessoa natural.

Capítulo III – Ausência

A presunção de morte pode ser direta, sem prévia presunção de ausência, nos casos do art. 7º, incisos, do Código Civil. No entanto, como se faz nos demais casos, em que não se pode presumir a morte diretamente?

Necessário passar pelo **procedimento de ausência**, e apenas quando se chega à **sucessão definitiva** para se presumir a morte daquele que desaparecera.



Esse processo de ausência ocorre quando a pessoa desaparece de seu domicílio sem deixar representante ou dar notícias do paradeiro. A declaração de ausência passa por três fases (arts. 22 a 39 do Código Civil.)

1 – Curadoria dos bens do ausente

A ausência é estabelecida pelo art. 22 do CC/2002:

Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.

Em outras palavras, **a ausência ocorre quando a pessoa desaparece do domicílio sem deixar representante ou procurador, havendo dúvida quanto à sua existência**. Nesse caso, segundo tal artigo, instaura-se um processo para que possa o juiz decretar a ausência. No entanto, **mesmo que**



tenha deixado mandatário, pode a pessoa ser considerada ausente. Quando? O art. 23, na sequência, delimita essas hipóteses:

Art. 23. Também se declarará a ausência, e se nomeará curador, quando o ausente deixar mandatário que não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou se os seus poderes forem insuficientes.

Esse processo é regulado pelo CC/2002 e pelo CPC. Como? Primeiro, **o juiz vai mandar arrecadar os bens do ausente e nomear um curador**, que será, segundo o art. 25, prioritariamente, o cônjuge do ausente, sempre que não estejam separados judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência.

A jurisprudência interpreta extensivamente esse dispositivo, incluindo aí também o companheiro. Esse entendimento, inclusive, já era esposado pelo Enunciado 97 da I Jornada de Direito Civil, textualmente:

No que tange à tutela especial da família, as regras do Código Civil que se referem apenas ao cônjuge devem ser estendidas à situação jurídica que envolve o companheiro, como, por exemplo, na hipótese de nomeação de curador dos bens do ausente (art. 25 do Código Civil).

Caso não tenha convivente, a curadoria dos bens do ausente ficará a cargo dos pais, e, não tendo pais, dos descendentes, segundo o §1º, nessa ordem. O entendimento jurisprudencial é de que essa ordem não é taxativa, mas preferencial ao juiz, que deve analisar a conveniência ou não de se nomear curador em ordem diversa da legal.

Depois disso, começa o procedimento de arrecadação, que nada mais é do que a indicação dos bens que compunham o patrimônio do ausente. Feita a arrecadação, o juiz publica editais durante um ano, na internet, no site do Tribunal, na plataforma do CNJ, no órgão oficial e na imprensa da comarca, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens, na forma do art. 745 do CPC.

Cuidado, porém, porque há uma exceção a esse prazo anual. O art. 26 estabelece que **no caso de o ausente ter deixado representante ou procurador (nos casos de art. 23), esse prazo será de três anos, e não de apenas um.**



2 – Sucessão provisória

Quem fará o pedido de abertura provisória da sucessão? Segundo o art. 27, **somente se consideram interessados:**

- I - o cônjuge não separado judicialmente;*
- II - os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários;*
- III - os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte;*
- IV - os credores de obrigações vencidas e não pagas.*

Novamente, a interpretação extensiva do inc. I é cabível ao companheiro, à toda evidência. Pois bem. Decorrido o prazo de um ano da arrecadação dos bens (ou de três anos, no caso de ter deixado o ausente mandatário), se nenhum herdeiro ou interessado aparecer, o MP solicitará a abertura da sucessão provisória.



Atente, porém, porque **a sentença que determinar a abertura da sucessão provisória só produzirá efeitos 180 dias depois de publicada** pela imprensa, e não automaticamente, como em regra ocorre no Processo Civil. Exceção da exceção, **ainda que a decisão só tenha eficácia depois desse prazo, tão logo transite em julgado, já se procede à abertura do testamento, se houver, e ao inventário e partilha dos bens,** como se o ausente fosse falecido.



Novamente, se aberta a sucessão provisória pelo MP e **nenhum herdeiro ou interessado aparecer para requerer o inventário até 30 dias depois de transitar em julgado a sentença que mandar abrir a sucessão provisória, a arrecadação dos bens do ausente será feita sob a forma da herança jacente**, vista na parte de Direito das Sucessões. Caso continue jacente a herança, será declarada sua vacância, passando ao domínio do Estado, também conforme veremos mais adiante.

Antes da partilha, seja a sucessão provisória aberta pelos herdeiros ou pelo MP, **o juiz, quando julgar conveniente, pode converter os bens móveis, sujeitos a deterioração ou a extravio, em imóveis ou em títulos** garantidos pela União. Outra tentativa de evitar maiores prejuízos é **permitir que os herdeiros se imitam na posse dos bens imóveis do ausente. No entanto, o art. 30 exige que eles deem garantias da restituição dos bens**, mediante penhor ou hipoteca equivalentes aos quinhões respectivos.

Mas nem todo herdeiro precisa prestar essas garantias. Os ascendentes, os descendentes e o cônjuge, uma vez provada a sua qualidade de herdeiros, podem entrar na posse dos bens do ausente, independentemente de garantia.

Empossados nos bens, os sucessores provisórios ficarão representando ativa e passivamente o ausente. Desse modo, contra eles serão movidas as ações pendentes e futuras.

Mas não podem os herdeiros simplesmente alienar os bens imóveis, talqualmente ocorre com os móveis, ou os hipotecar? Sim, desde que mediante ordem judicial, para evitar a ruína. Igualmente, esses bens podem ser desapropriados.

Os frutos dos bens caberão aos sucessores provisórios, nos termos do art. 33, prestadas anualmente contas ao juiz. Se o ausente reaparecer nesse período, provando-se que a ausência foi voluntária e injustificada, ele perde em favor do sucessor provisório sua parte nos frutos já percebidos.

Mas, desde quando o ausente está... “ausente”? Veja que a a declaração de ausência descrita no art. 22 retroage à data do desaparecimento. **A decisão apenas reconhece, no plano jurídico, um fato já consumado.** Cuidado, porque o art. 26, atecnicamente, fala em “declarar a ausência” depois da arrecadação dos bens.

Ora, é impossível que o juiz arrecade bens de um ausente que ausente não está! A declaração de ausência já fora declarada lá trás, quando da “petição inicial”, e não aqui, depois da arrecadação dos bens, nomeação de curador e publicação de editais. Trata-se de evidente falha legislativa.



Obviamente, como essa declaração é presuntiva, se durante a posse provisória dos bens se provar a época exata do falecimento do ausente, considera-se, então, nessa data, aberta a sucessão em favor dos herdeiros, que o eram àquele tempo.

Ocorre que o ausente pode reaparecer ou alguém pode provar que ele ainda está vivo, mesmo depois de estabelecida a posse provisória. Nesse caso, cessarão as vantagens dos sucessores nela imitados, ficando, todavia, obrigados a tomar as medidas assecuratórias precisas, até a entrega dos bens a seu dono.



3 – Sucessão definitiva

Ao contrário, se não reaparecer o ausente, começa nova fase, a sucessão definitiva. Quando essa fase terá início? Em duas situações, que contam com prazos distintos:

Art. 37

- 10 anos depois de transitada em julgado a sentença de abertura da sucessão provisória, em geral

Art. 38

- 5 anos depois das últimas notícias do ausente, quando tiver mais de 80 anos na data do pedido

Se, após a abertura da sucessão definitiva, **reaparecer o ausente nos 10 anos seguintes ou algum dos seus descendentes ou ascendentes aparecer, eles todos só poderão requerer ao juiz a entrega dos bens existentes no estado em que se acharem**, ou sub-rogados em seu lugar ou o preço que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos alienados depois daquele tempo.

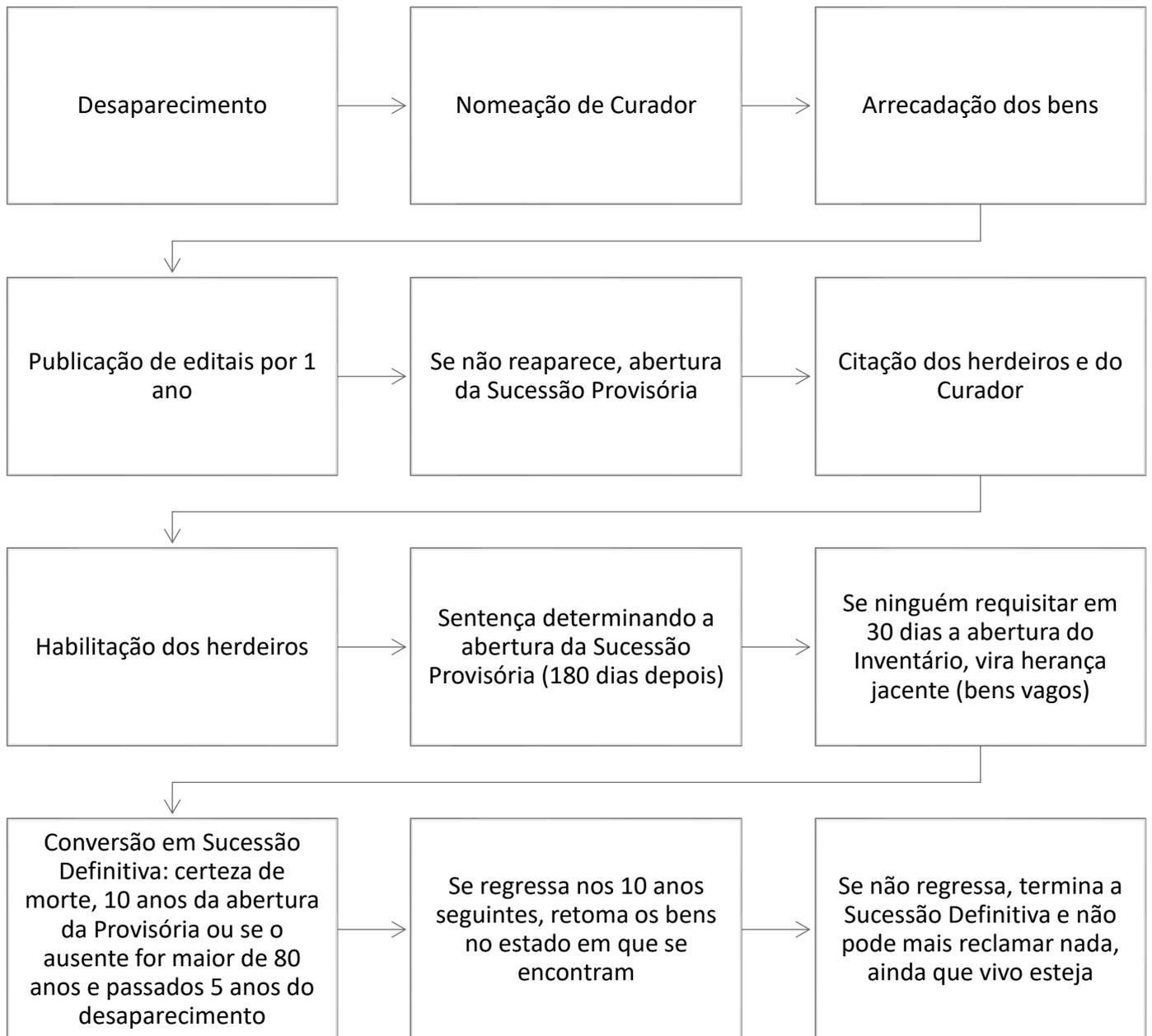
Segundo o Enunciado 614 da VIII Jornada de Direito Civil, os efeitos patrimoniais da presunção de morte posterior à declaração da ausência são aplicáveis aos casos do art. 7º, de modo que, se o presumivelmente morto reaparecer nos 10 anos seguintes à abertura da sucessão, receberá igualmente os bens existentes no estado em que se acharem. O Enunciado, de minha autoria, preenche uma lacuna sistemática.

Se, nesses 10 anos, o ausente não regressar e nenhum interessado promover a sucessão definitiva, os bens arrecadados passarão ao domínio público do Município, Distrito Federal ou da União, a depender de sua localização (art. 39, parágrafo único). Passados esses 10 anos, presume-se que o ausente morreu, terminando-se sua sucessão.



Para facilitar sua compreensão, elaborei um quadro que procura resumir o procedimento todo, desde o momento em que o Poder Judiciário é acionado para declarar a ausência de alguém que desapareceu do domicílio até a ultimação da sucessão definitiva:





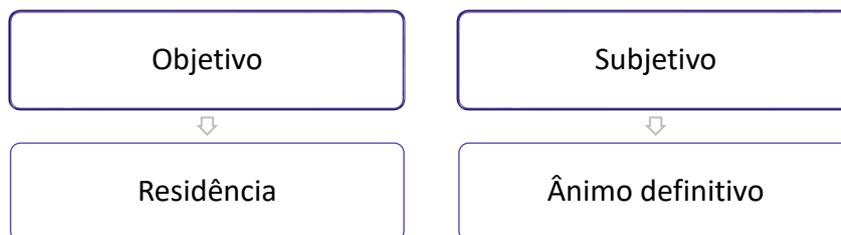
Título III – Domicílio

O domicílio é a **localização espacial da pessoa**, ou seja, local onde ela estabelece residência, com ânimo definitivo, como se extrai do art. 70. Daí extraem-se os requisitos objetivo (residência) e subjetivo (*animus manendi*) do domicílio. A residência é onde a pessoa se fixa, ainda que temporariamente e mesmo que de maneira quase fugaz.

Como um atributo da personalidade, o domicílio é considerado a sede jurídica da pessoa, seja ela pessoa física/natural ou pessoa jurídica. Portanto, **muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a intenção manifesta de o mudar**. A prova do *animus* resulta da declaração da pessoa às municipalidades dos lugares que deixa e para onde vai, ou, se não fizer declaração alguma, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.



Requisitos



O domicílio segue três regras trazidas de maneira dispersa pelo CC/2002:

A. Necessidade

- Todos têm domicílio, ainda que residência não tenham (art. 73 do CC/2002). Ou seja, o domicílio é necessário, sempre. O domicílio é obrigatório e mesmo os que não têm residência têm domicílio, como os sem-teto ou os errantes, que se deslocam constantemente. Em geral, como se fixa o domicílio dos que não têm residência? Utiliza-se o local onde for encontrada a pessoa como seu domicílio, segundo o art. 73 do CC/2002.

B. Fixidez

- O domicílio é fixo, apesar de se permitir mutabilidade (art. 74 do CC/2002). Por isso, é possível ter domicílio e residência diferentes. Como? Imagine que, terminada a faculdade, você resolva seguir a carreira policial e é aprovado num Concurso de Delegado da Polícia Federal. Durante um semestre, você passará um período em Brasília/DF, fazendo um curso de treinamento. Se você não é de Brasília, no período em que você estiver lá, seu domicílio continua sendo a sua cidade de origem, mas a sua residência será, nesse caso, Brasília.

C. Unidade

- Toda pessoa tem apenas um domicílio. O Direito brasileiro admite pluralidade de domicílios, excepcionalmente (art. 71 do CC/2002). Assim, o ator que tem uma casa em São Paulo/SP, uma casa no Rio de Janeiro/RJ e outra casa em sua cidade de origem, pode ter considerado quaisquer dessas residências como domicílio seu.

Assim, se a pessoa tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considera-se seu domicílio quaisquer das residências. A fixidez também é quebrada quanto às relações profissionais, pois também se **considera domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida**. O parágrafo único do art. 72 ainda estabelece que se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.

A partir do CC/2002 podemos estabelecer uma divisão do domicílio em dois:

A. Domicílio voluntário: em regra, o domicílio é voluntário, salvo as exceções legais. Nesse sentido, permite ainda o CC/2002 o estabelecimento de domicílio voluntário, por contrato. Segundo o art. 78,



por contrato escrito, podem os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.

B. Domicílio necessário/legal: é a situação em que a Lei determina um domicílio mesmo que a pessoa queira ter outro. Quando isso acontece? Vejamos:

1. Pessoas itinerantes

- Art. 73: "Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada"

2. Incapazes

- Art. 76: "Tem domicílio necessário o incapaz", que é "o do seu representante ou assistente"

3. Servidores públicos

- Art. 76: "Tem domicílio necessário o servidor público", que é "o lugar em que exercer permanentemente suas funções"

4. Militares do Exército

- Art. 76: "Tem domicílio necessário o militar", que é "onde servir"

5. Militares da Marinha e Aeronáutica

- Art. 76: "Tem domicílio necessário o militar", que é, "sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado"

6. Marinha mercante

- Art. 76: "Têm domicílio necessário o marítimo", que é "onde o navio estiver matriculado"

7. Presos

- Art. 76: "Têm domicílio necessário o preso", que é "o lugar em que cumprir a sentença"
- Segundo Pontes de Miranda, somente com o trânsito em julgado torna-se esse lugar o domicílio necessário do preso; antes disso, continua ele com o domicílio voluntário anteriormente fixado

8. Agentes diplomáticos

- Art. 77: "O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve".



Cuidado para não confundir os militares do Exército com os militares da Aeronáutica e da Marinha; nem os marinheiros entre si, os da Marinha Militar e os da Marinha Mercante! Atente ainda para os servidores públicos, dado que seu domicílio necessário é o local onde exercem permanentemente suas funções; se o servidor é deslocado temporariamente, seu domicílio não se altera.



2 – Considerações finais

Chegamos ao final da aula! Você viu uma pequena parte da matéria, claro. Mas é um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo, e *super* importante nas provas!

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entre em contato comigo. Estou disponível no Fórum de Dúvidas do Curso, e-mail e mesmo redes sociais, para assuntos menos sérios.

Aguardo você na próxima aula. Até lá!

Paulo H M Sousa



prof.phms@estrategiaconcursos.com.br



prof.phms



prof.phms



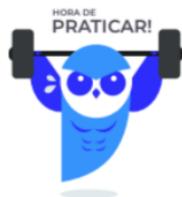
prof.phms



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno



QUESTÕES COMENTADAS



VUNESP

PESSOAS NATURAIS

Personalidade E Capacidade (art. 1 ao 10)

1. (VUNESP - IPREMM - SP - Procurador Jurídico - 2019) Sobre a capacidade e personalidade, pode-se corretamente afirmar:

- a) a capacidade de direito somente é atribuída aos que completarem dezoito anos.
- b) a capacidade de fato confunde-se com a capacidade de direito, sendo atribuída a todos em decorrência da personalidade.
- c) o feto é sujeito de direitos, possuindo capacidade de direito e de fato, mesmo que nasça morto.
- d) ainda que ocorra a morte após alguns minutos, o recém-nascido adquire personalidade jurídica, adquirindo e transmitindo direitos.
- e) os direitos da personalidade não alcançam o natimorto.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que a capacidade de direito não somente é atribuída aos que completarem dezoito anos, como também pode ser atribuída aos menores em caso de emancipação.

Capacidade de direito, também dita de aquisição ou de gozo, é a capacidade reconhecida indistintamente a qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica. Capacidade de direito exprime a ideia genérica e potencial de ser sujeito de direitos. Ou seja, se é pessoa, tem capacidade de direito.

(arts. 3º e 5º do Código Civil).

A **alternativa B** está incorreta, visto que a capacidade de fato não se confunde com a capacidade de direito, sendo atribuída a todos em decorrência da personalidade.

Capacidade de fato é diferente de capacidade de direito. A capacidade de fato é a aptidão para praticar pessoalmente, por si mesmo, os atos jurídicos da vida civil. É devido a capacidade de fato que temos a distinção de pessoas absolutamente e relativamente incapazes.



A **alternativa C** está incorreta, pois o feto não é sujeito de direitos, somente possuindo capacidade de fato aquele que nasce vivo.

O feto não possui capacidade de fato.

Nascituro é aquele que já está concebido, mas ainda não nasceu, ou seja, ainda está no ventre materno.

O art. 2º do CC estabelece que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, sendo que a lei protege, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

A **alternativa D** está correta, dado que, de fato, ainda que ocorra a morte após alguns minutos, o recém-nascido adquire personalidade jurídica, adquirindo e transmitindo direitos. Se dá deste modo pois a personalidade é adquirida com o nascimento com vida. Os requisitos para o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa humana são nascimento e vida, portanto, mesmo que a vida cesse pouco após o nascimento, o recém-nascido deteve personalidade.

A **alternativa E** está incorreta, pois os direitos da personalidade alcançam ao natimorto.

O natimorto é titular dos direitos da personalidade, como por exemplo o direito à imagem e ao nome.

Dispõe desta forma o Enunciado 1 da Jornada de Direito Civil: "A proteção que o Código defere ao nascituro alcança o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade, tais como o nome, imagem e a sepultura.

2. (VUNESP - IPREMM - SP - Procurador Jurídico - 2019) São incapazes,

- a) de forma relativa, os portadores de deficiência mental.
- b) de forma relativa, o pródigo o qual, entretanto, não precisa de assistência do curador para os atos de mera administração.
- c) de forma absoluta, os que estiverem em coma, por não poderem exprimir sua vontade, de forma transitória ou permanente.
- d) de forma relativa, todos os indígenas, cuja capacidade é regulada exclusivamente pelo Código Civil.
- e) de forma absoluta, os ébrios habituais.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que Com a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) os portadores de deficiência mental ou intelectual não são mais considerados incapazes (relativa ou absoluta), mas possuem capacidade dita legal, ainda que tenham que se socorrer de institutos assistenciais para a condução da própria vida, a exemplo da tomada de decisão apoiada, prevista no art. 1.783-A do Código Civil. Tanto é assim, que os arts. 3º e 4º do Cód. Civil não mais expressam as denominações deficientes em seus incisos



A **alternativa B** está correta, pois segundo art. 4º, inciso IV do Código Civil, São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (...) IV- os pródigos. Ademais, segundo o art. 1782 do mesmo diploma, a interdição do pródigo somente o privará de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, atos que não sejam de mera administração.

A **alternativa C** está incorreta, visto que Exemplo de incapacidade relativa. Art. 4º, inciso III do Cód. Civil. OBS: Lembrar que apenas os menores de 16 anos serão considerados absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º do CC).

A **alternativa D** está incorreta, pois Inicialmente a capacidade do indígena será regulada em legislação especial (parágrafo único do art. 4º do CC), e em segundo lugar, a Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio) estabelece que o índio, em princípio, é agente absolutamente incapaz, reputando nulos os atos por eles praticados sem a devida representação. Ressalva a Lei que, na hipótese de o índio demonstrar discernimento, aliado à inexistência de prejuízo em virtude de ato praticado, poderá ser considerado, de maneira excepcional, plenamente capaz para os atos da vida civil.

A **alternativa E** está incorreta, dado que os ébrios habituais são considerados relativamente incapazes (art. 4º, inciso II do CC).

3. (VUNESP - IPREMM - SP - Procurador Jurídico - 2019) Cessar, para os menores, a incapacidade

a) pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público ou particular com firma reconhecida, independentemente de homologação judicial, se o menor tiver dezesseis anos completos.

b) pelo casamento ou pela união estável, voltando o menor para a condição de incapaz no caso de separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável, salvo se da relação resultou filhos.

c) pelo exercício de emprego público efetivo, cargo comissionado ou função de confiança na Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, bem como nas entidades do terceiro setor.

d) pela colação de grau em curso de ensino superior, ensino técnico de nível médio ou qualquer outra formação que assegure ao menor condições de empregabilidade.

e) pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que a incapacidade pode cessar pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público independentemente de homologação judicial, ou por sentença judicial, no caso de menor ter dezesseis anos completos. Dispõe deste modo o Art. 5 do CC:

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessar, para os menores, a incapacidade:



I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

A **alternativa B** está incorreta, pois a incapacidade, mesmo cessando com o casamento, irá retornar no caso de separação judicial ou divórcio, não importando se tiveram filhos na relação matrimonial.

A sentença que decreta separação ou divórcio possui efeitos ex nunc.

No caso de ocorrer a nulidade ou anulação do casamento, a emancipação perde seus efeitos e a pessoa volta à sua condição de incapaz. De acordo com Pontes de Miranda, a sentença que anular ou declarar nulo o casamento possui efeitos ex tunc. A única exceção se daria no caso do casamento putativo.

A nulidade fica configurada nos casos em que o ato possui vícios insanáveis, ou seja, quando há vício no requisito de finalidade, motivo ou objeto. Portanto, o ato não pode ser confirmado, e tem efeito ex tunc, ou seja, após ser anulado é como se nunca tivesse sido considerado válido.

Os atos anuláveis são configurados como os que apresentam defeitos sanáveis, ou seja, que podem ser confirmados, pois possuem vício nos requisitos competência, desde que esta não seja exclusiva, ou na forma, desde que esta não seja essencial ou substancial ao ato. Sendo assim, podem tais defeitos serem convalidados, desde que não lese o interesse público e nem cause prejuízo a terceiros.

A união estável não gera emancipação, pois seria uma causa geradora de insegurança jurídica.

A **alternativa C** está incorreta, visto que a incapacidade cessa pelo exercício de emprego público efetivo, mas não nos casos de cargo comissionado ou função de confiança na Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, ou nas entidades do terceiro setor. Dispõe o Art. 5º do CC do seguinte modo:

Art.5º

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

O Terceiro Setor é formado por instituições de direito privado, sem fins lucrativos, e que buscam, dentro de suas finalidades, o alcance do bem-estar social. Essas entidades são constituídas de forma voluntária, pela união que pessoas que comungam de um mesmo interesse; exercem atividades de interesse público, mas não exclusivas do Estado, recebendo fomento do poder público, e que não integram a administração pública em sentido formal.

A **alternativa D** está incorreta, pois não cessa a incapacidade pela colação de grau em ensino técnico de nível médio ou qualquer outra formação que assegure ao menor condições de empregabilidade, somente em curso superior, conforme o Art. 5º do CC:

Art.5º (...)

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;



A **alternativa E** está correta, dado que, de fato, a incapacidade cessa pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria. Dispõe deste modo o inciso V do Art. 5º do CC:

Art. 5º (...)

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

4. (VUNESP - UNIFAI - Procurador Jurídico- 2019) Assinale a alternativa correta quanto aos direitos de personalidade.

- a) A vida privada da pessoa natural é inviolável, salvo para pessoas notórias que continuamente exponham publicamente atos pessoais.
- b) É absolutamente defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física.
- c) Com a morte, cessam-se os direitos de personalidade.
- d) O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.
- e) É válida e irrevogável, com objetivo científico ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que a vida privada da pessoa natural é inviolável, sem ressalvas a esta regra. Dispõe acerca o Art. 21 do CC:

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

A **alternativa B** está incorreta, pois não é absolutamente defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, havendo a ressalva de ocorrer por exigência médica. Dispõe deste modo o Art. 13 do CC:

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

A **alternativa C** está incorreta, visto que não se cessam os direitos de personalidade após a morte, podendo estes serem requeridos pelo cônjuge, ou parente em linha reta ou colateral até o quarto grau. Dispõe deste modo o Art.12 do CC:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.



A **alternativa D** está correta, dado que, de fato, o pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome. Dispõe deste modo o Art. 19 do CC:

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

A **alternativa E** está incorreta, pois é válida, mas não irrevogável, com objetivo científico ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte. Dispõe deste modo o Art. 14 do CC:

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

5. (VUNESP / PREFEITURA DE GUARULHOS - SP - 2019) Assinale a alternativa em que os dois elencados são, respectivamente, um agente capaz e outro relativamente incapaz:

- a) pessoa de dezessete anos emancipada; pessoa de quinze anos completos.
- b) pessoa de dezessete anos, titular de estabelecimento comercial, com economia própria; pessoa de vinte e cinco anos que bebe eventualmente.
- c) pessoa de dezesseis anos completos casada; pessoa de quarenta anos que, que por causa transitória, não pode exprimir sua vontade.
- d) pessoa de quinze anos que exerce função pública temporária; pessoa de vinte e um anos viciada em tóxico.
- e) pessoa de dezessete anos que colou grau em curso de ensino médio técnico; pessoa de vinte e um anos pródiga.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A pessoa de dezessete anos, emancipada, é agente capaz, conforme elenca o art. 5º, parágrafo único, Inc. I, do Código Civil que diz: "Cessar, para os menores, a incapacidade: ". "I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; ". A pessoa de quinze anos completos é relativamente incapaz, conforme a redação do art. 3º do Código Civil: "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. ".

A **alternativa B** está incorreta. Ambos, tanto a pessoa de dezessete anos, com economia própria, quanto a de vinte e cinco anos, são agentes capazes. Respectivamente, traz a redação do art. 5º, parágrafo único, Inc. V, versando que: Parágrafo único. Cessar, para os menores, a incapacidade: V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria. E para a pessoa de vinte e cinco anos, traz o *caput* deste mesmo artigo: "A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.". E, conforme a redação do art. 4º, Inc. II, que diz: Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: II - os ébrios habituais e



os viciados em tóxico; Ébrios habituais: são pessoas que consomem eventualmente bebidas alcoólicas, em excesso, tornando-se um vício. É importante observar que a alternativa trata de um consumidor eventual, enquanto o dispositivo trata, especificamente, de uma condição de vício.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. A pessoa de 16 anos completos casada é capaz, enquanto a pessoa capaz em momento transitório que não possa exprimir sua vontade, é considerado relativamente incapaz. Respectivamente, traz o art. 5º: Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade: II - pelo casamento; Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Nesse sentido, é relevante entender que o art. 4º, Inc. III, também abrangerá os casos de coma, sendo um tema recorrente.

A **alternativa D** está incorreta. É absolutamente incapaz a pessoa de quinze anos que cumpre função pública temporária, enquanto é relativamente incapaz, o de vinte e um anos viciado em tóxicos. Respectivamente, traz o art. 5º: Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade: III - pelo exercício de emprego público efetivo; Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

A **alternativa E** está incorreta. Tanto a pessoa de dezessete anos que se formou no médio-técnico, quanto o pródigo são relativamente incapazes. Respectivamente, traz o art. 5º: Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade: IV - pela colação de grau em curso de ensino superior; Portanto, apenas curso superior daria qualidade de capaz para os relativamente incapazes. Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: IV - os pródigos. Pródigos: É considerado um distúrbio mental. Pródigo é a pessoa com grande gasto, ao ponto de prejudicar sua subsistência ou seu patrimônio. Curiosidade: "O filho pródigo a casa torna" (parábola do filho). Refere-se a volta de um filho que não se sustenta a sua casa ou ao que perdeu sua fortuna na expressão bíblica. Enquanto... "O bom filho a casa torna". Ao filho que recorda de visitar seu lar.

Gabarito: Letra C.

6. (VUNESP / CÂMARA DE MONTE ALTO - SP - 2019) A respeito da personalidade e da capacidade das pessoas naturais, assinale a alternativa correta.

- a) Até completarem 16 (dezesseis) anos de idade, as pessoas são dotadas de personalidade e capacidade civil de direito, mas são absolutamente incapazes de praticar pessoalmente os atos da vida civil, devendo ser representadas por seus pais ou tutores.
- b) As pessoas menores de 16 (dezesseis) anos e as portadoras de deficiência mental, intelectual ou sensorial são absolutamente incapazes de exercer os atos da vida civil.
- c) As pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos e as portadoras de deficiência mental, intelectual ou sensorial são relativamente incapazes de exercer os atos da vida civil.
- d) As pessoas menores de 16 (dezesseis) anos e as com deficiência mental, intelectual ou sensorial, por serem absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil, serão representadas pelos pais, tutores ou curadores.



e) As pessoas com deficiência mental, intelectual ou sensorial, por serem absolutamente incapazes, não podem se casar nem constituir união estável.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Assim versa o art. 3º do Código Civil, que diz: “São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.” Assim, em modo geral, todos são absolutamente incapazes até os 16 anos, passando para relativamente incapazes até completar dezoito anos, onde se atinge a capacidade absoluta dos atos da vida civil.

A **alternativa B** está incorreta. As pessoas menores de 16 anos, em regra, são absolutamente incapazes, conforme elenca o art. 3º do Código Civil, que diz: Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. Enquanto as pessoas com deficiência mental, intelectual ou sensorial, são capazes. Essa condição foi disposta na Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que também dispõe sobre as condições desta, alterando o a incapacidade absoluta para a capacidade absoluta destes em igualdade aos demais. Assim essas pessoas estarão abarcadas, pormenorizadamente, pela redação disposta no art. 6º da Lei 13.146/15 e na redação do art. 5º do Código Civil que diz: Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

A **alternativa C** está incorreta. As pessoas com idade entre 16 e 18 anos são considerados relativamente incapazes, traz o texto do art. 4º do Código Civil, que diz: Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; Enquanto as pessoas com deficiência estão regidas pela redação da Lei 13.146/15, em seu art. 6º, sobre a deficiência não ser fator que distingue dos atos civis, e o art. 84, *caput*, que dispõe: Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

A **alternativa D** está incorreta. As pessoas menores de 16 anos estão abarcadas pelo art. 3º do Código Civil, segundo o qual: Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Por outro lado, as pessoas com deficiência, após a Lei 13.146/15 passaram a ter igualdade de capacidade civil aos demais, enquanto as principais disposições sobre a curatela estão dispostas nos arts. 84 e 85 e seus §§. Assim trazem: Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. § 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. § 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. § 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano. Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.



§ 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

A **alternativa E** está incorreta. As pessoas com deficiência estão em igualdade as demais nos atos civis, dispendo inclusive no art. 6º que: Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável;

É importante perceber que mesmo existindo um rol para a classificação (por idade) das capacidades civis, o Código Civil e a legislação complementar trazem exceções para a aplicação destas leis. Sendo que é intuitivo, desta forma, que a análise ao caso seja feita de forma sistemática.

Gabarito: Letra A.

7. (VUNESP / CÂMARA DE NOVA ODESSA - SP - 2018) Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil. No entanto, a capacidade pode ser relativa ou absoluta em algumas situações. Diante do exposto, assinale alternativa correta.

- a) São absolutamente incapazes os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.
- b) São relativamente incapazes os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo.
- c) São relativamente incapazes aqueles que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido.
- d) São relativamente incapazes aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
- e) São absolutamente incapazes aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. São relativamente incapazes os que não puderem exprimir sua vontade, seja por causa transitória ou permanente, conforme o texto do art. 4º, Inc. III, do Código Civil, que diz: Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A **alternativa B** está incorreta. As pessoas com deficiência física, mental, intelectual e sensorial estão protegidas pela Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que traz a paridade de capacidade quanto as pessoas comuns que versam no Código Civil. Assim traz o texto do art. 84 da Lei 13.146/15, dizendo que: Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

A **alternativa C** está incorreta. O Estatuto da Pessoa com Deficiência não faz distinção sobre percentual ou forma do discernimento, conforme disposto no *caput* art. 6º da Lei 13.146/15, versando que: "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa".



A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Conforme está elencado no art. 4º, Inc. III, do Código Civil, que diz: Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A **alternativa E** está incorreta. As pessoas com deficiência estão em igualdade as demais ao exercício de sua capacidade civil, conforme dispõe o *caput* do art. 84 da Lei 13.146/15, que diz:

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

O que poderá acontecer é a submissão dessa a curatela, quando for estritamente necessário, assim traz o texto do § 1º do mesmo artigo, versando que: "Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.". E é importante entender, a respeito da curatela, sua natureza extraordinária, seguindo os passos do texto inclusivo da lei, assim dispõe o § 3º do mesmo artigo, que: "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível."

Gabarito: Letra D.

8. (VUNESP / TJ-RJ - 2018) A existência da pessoa natural termina com a morte. Presume-se a morte:

- a) com decretação de ausência depois de esgotadas todas as buscas e averiguações sobre a pessoa, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.
- b) com decretação de ausência se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até três anos após o término da guerra.
- c) sem decretação de ausência se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida, depois de esgotadas as buscas e averiguações.
- d) sem decretação de ausência se a pessoa desaparecer do seu domicílio sem deixar representante ou procurador.
- e) simultânea se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, ainda que seja possível averiguar se o falecimento de um deles precedeu ao do outro.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Nos casos de morte presumida, elencados no art. 7º do Código Civil, poderá esta ser declarada sem a decretação de ausência, desde que esgotada as buscas, devendo ser fixada a provável data do falecimento através da sentença, assim traz o texto: Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência: I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra. Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.



A **alternativa B** está incorreta. Poderá ser decretada a morte presumida de alguém, mesmo sem decretação de ausência, se desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não sendo encontrado até dois anos depois da guerra. Traz o texto do art. 7º, Inc. II, dizendo que: "se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra."

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Mesmo sem decretação de ausência poderá ser decretada a morte presumida de quem estava em perigo de vida, depois de esgotadas as buscas, com a sentença fixando a data provável do falecimento. Assim dispõe o art. 7º, Inc. I e seu parágrafo único, trazendo, respectivamente, que: "se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;" e "A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento."

A **alternativa D** está incorreta. A decretação de morte presumida obedece as causas abordadas pelo art. 7º do Código Civil, sendo que, quanto ao desaparecimento, serão apreciados na forma da lei, apenas os ocorridos em campanha e os feitos prisioneiros, conforme está exposto no art. 7º, Inc. II, que diz: "se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra."

A **alternativa E** está incorreta. A morte simultânea ocorre quando dois ou mais indivíduos morrem na mesma ocasião, sem que possa saber quem precedeu, considerando assim que, para fins sucessórios, ambas as mortes ocorreram ao mesmo tempo. Assim traz o texto do art. 8º, do Código Civil, versando que: "Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.". Comoriência: é a morte de duas pessoas ou mais, no mesmo evento, não podendo distinguir (no tempo) a sequência que ocorreria, presumindo-as morte simultânea.

Gabarito: Letra C.

9. (VUNESP / CÂMARA DE ITAQUAQUECETUBA - SP - 2018) Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil. Assim dispõe o artigo 1º do Código Civil em relação à personalidade e à capacidade das pessoas naturais. Os atos de registro civil têm por função específica provar a situação jurídica do registrado e torná-la conhecida de terceiros. Diante dessa finalidade, far-se-á a averbação em registro público:

- a) dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.
- b) a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz.
- c) a emancipação decorrente do casamento ou da colação de grau em curso de ensino superior.
- d) a interdição por incapacidade absoluta ou relativa.
- e) a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

Comentários:

Averbação o termo averbação refere-se a escrever a margem de um registro. Juridicamente a averbação tem a finalidade da alteração ou cancelamento de um registro, através de atos que irão incidir sobre o



conteúdo do fato registrado. (Ex: os fatos de divórcio e o óbito são averbados na Certidão de Casamento e Nascimento)

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Os atos que reconhecem a filiação devem ser averbados tal como dispõe o art. 10, Inc. II, que será feita a averbação em registro público: "dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação;". Ainda, a Lei 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), traz expressamente em seu art. 102, §§ 2º e 4º, respectivamente, que serão averbados no livro de nascimento: "as sentenças que declararem legítima a filiação;" e "o reconhecimento judicial ou voluntário dos filhos ilegítimos;".

A **alternativa B** está incorreta. Será feito o registro nesses casos, um novo documento, e não a averbação de um registro já existente, a fim de dar efetividade. Assim versa o art. 9º, Inc. II, do Código Civil, que serão registrados em registro público: "a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;". Nesse sentido o art. 91, parágrafo único, da Lei 6.015/73, que diz: "Antes do registro, a emancipação, em qualquer caso, não produzirá efeito.". Emancipação é a obtenção de capacidade civil, na forma da lei, antes da idade legalmente disposta para tal.

A **alternativa C** está incorreta. Nesses casos não ocorre a emancipação, mas a interrupção da incapacidade para a menoridade na forma da lei, passando em ambos os casos, a capacidade absoluta para todos os atos da vida civil, como elencado no art. 5º, em seus Inc. II e IV, que cessará a incapacidade: "pelo casamento;" e "pela colação de grau em curso de ensino superior;".

A **alternativa D** está incorreta. A interdição deverá ser registrada para dar devida efetividade e efeito *erga omnes*, assim dispõe o art. 9º, Inc. III, que deverá ser registrado em registro público: "a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;". Interdição é um instituto jurídico que tem a finalidade de declarar a incapacidade de uma pessoa para certos atos da vida civil, dispondo um curador para exercer a curatela de forma parcial ou total.

A **alternativa E** está incorreta. Tanto a sentença declaratória de ausência quanto a de morte presumida, deverão ser devidamente registradas no Cartório Público de Registro de Pessoas Naturais, para conferir a publicidade e eficácia *erga omnes*, traz o texto do art. 9º Inc. IV, que deverá ser registrado em registro público: "a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.".

Gabarito: Letra A.

10.(VUNESP - Câmara de Altinópolis - SP - Procurador Jurídico- 2017) Assinale a única alternativa que traz uma hipótese de cessação da incapacidade civil para os menores.

- a) Colação de grau em curso técnico.
- b) Gravidez.
- c) Sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver catorze anos completos.
- d) Existência de relação de emprego que garanta economia própria, se o menor tiver ao menos dezesseis anos completos.
- e) Pelo ingresso em curso de ensino superior.



Comentários

A **alternativa D** está correta, uma vez que, de acordo com o Artigo 5º do Código Civil, a única das hipóteses que condiz com a legislação é a que diz: pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria. Ademais, as alternativas que falam sobre conclusão de curso técnico ou iniciação de curso superior estão incorretas pois a única hipótese aceita é a de colação de grau em curso superior.

Artigo 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessar, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

As **alternativas A, B, C e E** estão incorretas, conseqüentemente.

11. (VUNESP / PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP – 2017) Acerca do novel panorama do Direito Civil sobre capacidade, afirma-se corretamente que

a) houve emblemática mudança no cenário da emancipação, permitindo-se que a capacidade civil plena seja outorgada aos maiores de catorze anos.

b) uma das mais significativas alterações reside no fato de que a partir de sua vigência os ébrios habituais passaram a ser considerados absolutamente incapazes.

c) os atos praticados por aqueles que em virtude de causa transitória ou permanente não puderem exprimir suas vontades são anuláveis.

d) os toxicômanos, assim considerados os que ingerem substância entorpecente com habitualidade, são considerados absolutamente incapazes.

e) são anuláveis os negócios praticados por absolutamente incapazes, assim considerados apenas os menores de dezesseis anos.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta. O texto do art. 5º, Parágrafo Único, traz as exceções para maioridade, podendo cessar a incapacidade através de emancipação: “pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;”.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 4º, Inc. II, do Código Civil, são relativamente incapazes “os ébrios habituais e os viciados em tóxico;”. Ébrios habituais é a pessoa que consome bebida alcoólica de modo a se considerar um vício, sem moderação, sendo considerados relativamente incapazes, havendo assim a necessidade de serem interditados e a sentença estipulando as restrições.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Conforme o art. 4º, Inc. III, do Código Civil, traz que são relativamente incapazes: “aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”. Sendo os atos praticados por essas pessoas anuláveis (nulidade relativa), assim versa o art. 171, trazendo que é anulável o negócio jurídico: “por incapacidade relativa do agente;”.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o art. 3º do Código Civil, são absolutamente incapazes: “São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.”. Enquanto os toxicômanos são relativamente incapazes conforme o texto do art. 4º, Inc. II.

A **alternativa E** está incorreta. São absolutamente incapazes os menores de 16 anos, conforme o texto do art. 3º, devendo ser devidamente representados para os atos da vida civil. Os atos praticados por absolutamente incapazes são nulos (nulidade absoluta), conforme expressa o art. 166, Inc. I, é nulo o negócio jurídico: “celebrado por pessoa absolutamente incapaz;”.

Gabarito: Letra C.

12. (VUNESP / TJM-SP - 2016) Quanto à capacidade civil, assinale a alternativa correta.

- a) A incapacidade civil se presume, em se tratando de negócios jurídicos, levando à sua anulação.
- b) A emancipação do menor impúbere deve ocorrer por sentença judicial, transcrita no Registro Civil.
- c) Os viciados em tóxicos são incapazes absolutamente aos atos relativos à sua pessoa.
- d) A deficiência mental afeta a plena capacidade civil da pessoa para os atos da vida civil.
- e) Aquele que, por causa permanente, não puder exprimir sua vontade, é relativamente incapaz.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A partir das modificações da Lei 13.146/15, fica evidenciado que a incapacidade é exceção, enquanto a capacidade é regra. Presume-se a capacidade, enquanto a incapacidade deve ser provada. Para todo fim, considera-se a pessoa capaz até ser provada a incapacidade.

A **alternativa B** está incorreta. O art. 5º, Parágrafo Único, em seus incisos, traz as hipóteses que cessarão a incapacidade absoluta, sendo elas:



I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Como explicitado no Inciso I, é necessário que a pessoa tenha 16 anos completos para a emancipação voluntária, sendo um menor púbere e não impúbere como traz a questão, além disso não necessita autorização judicial, pois é feito por instrumento público. A princípio, para o casamento que necessitaria a autorização dos pais ou representantes legais. Além disso, só seria válido em caso de gravidez, conforme a Lei 11.106/06. Porém o tema sofreu modificação, estando vedada, em qualquer hipótese, o casamento de menores de 16 anos, conforme a redação do art. 1.520. No caso do emprego público efetivo, é teoricamente possível, embora seja improvável, sendo que a maioria dos cargos públicos, hoje, exige idade mínima de 18 anos, conforme o art. 5º da Lei 8112/90, que versa sobre o regime dos servidores públicos civis da União. A emancipação pela colação de grau em ensino superior de menor de 16 anos também é completamente possível, mas seria dificultada pelo regime extenso e rígido da formação escolar brasileira. Menor impúbere são os menores de 16 anos, absolutamente incapazes. Menor púbere são aqueles com idade entre 16 e 18 anos, considerados relativamente incapazes.

A **alternativa C** está incorreta. Traz o art. 4º, Inc. II, que são relativamente incapazes a certos atos: “os ébrios habituais e os viciados em tóxico;”. Seriam então interditados e a sentença estipularia as restrições. Ébrios habituais é a pessoa que consome bebida alcoólica de modo a se considerar um vício, sem moderação, sendo considerados relativamente incapazes para certos atos da vida civil.

A **alternativa D** está incorreta. A partir da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), conforme os artigos 6º e 36, que trazem a paridade de capacidade às pessoas que tratam o art. 1º e 5º do Código Civil, deixando claro que a deficiência, por si só, não afeta a plena capacidade civil.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Assim traz o art. 4º do Código Civil, tecendo que são relativamente incapazes a certos atos da vida civil: “aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”.

Gabarito: Letra E.

13. (VUNESP / TJ -SP – 2016) A emancipação voluntária dos menores púbere sob poder familiar

a) Depende de homologação judicial, se decorrente da manifestação de apenas um dos pais, que então a concedeu na falta do outro.

b) É revogável e pode ser formalizada por instrumento particular.

c) Exige instrumento público e independe de homologação judicial.



d) É vedada pelo ordenamento jurídico, que autoriza apenas a dos menores impúberes.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. Independente de homologação judicial, ou sentença, enquanto a manifestação dos pais é ato unilateral realizado por ambos, pode ocorrer a concessão de apenas um deles se, na falta do outro, conforme o art. 5º, Inc. I, do Código Civil.

A **alternativa B** está incorreta. A emancipação, em qualquer de suas formas, é irrevogável, sendo que a emancipação voluntária (art. 5º, Inc. I) é feita através de instrumento público, uma escritura pública registrada em cartório.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Para a emancipação voluntária, que, de certa forma, adianta a maioridade, dando direito pleno as capacidades civis, o menor deve ter no mínimo 16 anos completos, sendo que a emancipação independe de homologação judicial ou sentença. A emancipação nesse formato não depende também da vontade do emancipado, mas a concessão por ato unilateral de ambos os pais, ou de um na falta do outro. O procedimento é feito através de instrumento público, sendo a escritura pública registrada no cartório de exercício e a emancipação, em todas as suas formas, é irrevogável.

A **alternativa D** está incorreta. É autorizada para os menores púberes, enquanto vedada para os menores impúberes na forma da lei, a emancipação para os menores de 16 anos ocorre apenas na forma legal, cumpridos os requisitos da redação, disposta os Incisos II, III, IV e V do art. 5º do Código Civil. Menor impúbere são os menores de 16 anos, absolutamente incapazes. Menor púbere são aqueles com idade entre 16 e 18 anos, considerados relativamente incapazes.

Gabarito: Letra C.

14.(VUNESP / PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA -SP - 2016) As interdições deverão ser registradas no registro

- a) civil de pessoas jurídicas.
- b) de títulos e documentos.
- c) civil de pessoas naturais.
- d) de imóveis.
- e) civil de estado.

Comentários:

O artigo 9º do Código Civil deixa claro os atos que devem ser registrados em registro público: Art. 9º Serão registrados em registro público: III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;

A **alternativa A** está incorreta. O Registro Civil das Pessoas Jurídicas tem como função, por exemplo, o registro das sociedades simples e suas alterações, por se tratar de registro de pessoa jurídica, como visto no art. 1150, do Código Civil, que diz: "O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao



Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária."

A **alternativa B** está incorreta. A principal função do Registro de Títulos e Documentos, é validar e dar publicidade aos negócios jurídicos tratados por pessoas físicas e/ou jurídicas, sendo que também possuem as funções da perpetuação desses atos, do arquivamento e a validade estendendo-se, inclusive, para terceiros.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. A interdição por se tratar de um instrumento, exclusivamente, para pessoas naturais, deve ser registrado no Registro Civil de Pessoas Naturais, que tem a função de dar validade, registro e arquivamento, dos atos e fatos jurídicos da vida civil, assim como suas alterações (averbações). Assim traz a redação do art. 29, Inc. V, da Lei 6.015 (Lei de Registros Públicos), versando que serão registrados no Registro Civil de Pessoas Naturais: "as interdições".

A **alternativa D** está incorreta. Basicamente, a função do Registro de Imóveis é dar validade, publicidade e também a informação sobre a situação dos imóveis, possuindo assim a atribuição de promover as matrículas dos imóveis, seus registros e suas modificações através das averbações.

A **alternativa E** está incorreta. Não há qualquer menção no Código Civil ou leis complementares, sobre "registro civil de estado".

Gabarito: Letra C.

15. (VUNESP / HCFMUSP - 2015) São registrados em registros públicos, exceto:

- a) emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz.
- b) sentença declaratória de ausência e de morte presumida.
- c) atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.
- d) nascimentos e óbitos.
- e) interdição por incapacidade absoluta ou relativa.

Comentários

Art. 9º Serão registrados em registro público: I - os nascimentos, casamentos e óbitos; II - a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz; III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa; IV - a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

A **alternativa A** está correta. O registro da emancipação visa a proteção de terceiros, para dar publicidade para que estes tenham o conhecimento de que a pessoa em questão é capaz para os atos civis dispostos. O registro também é necessário para que a emancipação produza efeitos, ganhando o aspecto de direito, conforme o texto do art. 91, Parágrafo Único, da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos).



A **alternativa B** está correta. Deverá ser registrada a sentença declaratória de ausência e de morte presumida no Cartório de Registro Público das Pessoas Naturais, para que assim ganhe a necessária publicidade e eficácia *erga omnes*.

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. Deve ser averbado os atos judiciais ou extra judiciais, tanto os de reconhecimento de filiação, quanto os de reconhecimento voluntário, conforme o art. 102 da Lei 6.015/73, e também dispõe o art. 10, Inc. II, do Código Civil, que diz que deverá ser feita a averbação: "dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação;".

A **alternativa D** está correta. Tanto o nascimento, quanto o casamento e o óbito devem ser registrados para dar a devida publicidade, e no caso do nascimento e óbito, respectivamente, originam e extinguem, formalmente a pessoa natural, se tratando de suas capacidades civis. Assim dispõe sobre o nascimento dos arts. 50 a 66, e a respeito do óbito, do 77 ao 88 da lei 6.015/73.

A **alternativa E** está correta. Deverá ser registrada no Cartório de Registro Público das Pessoas Naturais, para a devida, e necessária, publicidade, bem como a eficácia *erga omnes*, inclusive para a proteção dos atos e negócios jurídicos que essa pessoa venha a tentar fazer, pois se trata de capacidade relativa neste caso.

Gabarito: Letra C.

16.(VUNESP / TJ-PA - 2014) Assinale a alternativa correta acerca da personalidade e da capacidade civil no direito brasileiro.

- a) No atual sistema jurídico brasileiro, os nascituros não gozam de proteção jurídica, iniciando-se a personalidade civil a partir do nascimento com vida.
- b) A sentença que decreta o divórcio independe de averbação em registro público.
- c) A emancipação, o casamento e o exercício de emprego público efetivo geram a cessação da incapacidade para os menores.
- d) A comoriência é um instituto de direito civil que consiste no nascimento simultâneo de 2 (duas) pessoas.
- e) Os maiores de 15 (quinze) e menores de 18 (dezoito) anos são considerados relativamente incapazes ao exercício dos atos da vida civil.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o artigo 2º do Código Civil, que diz: "A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.". Embora a primeira vista o legislador tenha adotado a Teoria Natalista, ou seja, que o início da personalidade seria no momento do nascimento, há dispositivos legais que indicam que o nascituro tem direitos desde sua concepção, como receber doações (art. 542), ter curador (art. 1.779), ter sua paternidade reconhecida (art. 1.609, Parágrafo Único), etc.

A **alternativa B** está incorreta. Conforme o art. 10 do Código Civil, deverá ser feito a averbação em registro público: "das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a



separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;". Ainda, o art. 100, § 1º, da Lei 6.015 (Lei de Registros Públicos), à respeito da averbação da sentença de nulidade ou anulação do casamento, traz que: "Antes de averbadas, as sentenças não produzirão efeito contra terceiros."

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O art. 5º do Código Civil traz as hipóteses que cessam a incapacidade para menores, assim dispõe: Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade: I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; II - pelo casamento; III - pelo exercício de emprego público efetivo; IV - pela colação de grau em curso de ensino superior; V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

A **alternativa D** está incorreta. A comoriência é a morte de duas pessoas ou mais, no mesmo evento, não podendo distinguir (no tempo) a sequência que ocorrera, presumindo-as morte simultânea. Assim traz o art. 8º do Código Civil, que diz: "Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos."

A **alternativa E** está incorreta. O art. 4º, Inc. I, traz que são relativamente incapazes a certos atos da vida civil: "os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;"

Gabarito: Letra C.

17. (VUNESP / TJ -SP - 2014) A proteção que o Código Civil Brasileiro defere ao nascituro (art. 2.º), desde a sua concepção,

- a) só diz respeito a direitos patrimoniais.
- b) alcança também o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade, tais como nome, imagem e sepultura.
- c) pressupõe, obrigatoriamente e sempre, o nascimento com vida, assim demonstrado pelo exame médico-legal conhecido por docimasia.
- d) não alcança o natimorto.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O art. 2º do Código Civil dispõe que serão protegidos os direitos do nascituro, assim os direitos da personalidade se estendem aos dispositivos como: receber doações (art. 542), ter curador (art. 1.779), ter sua paternidade reconhecida (art. 1.609, Parágrafo Único), etc.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Exatamente como traz o Enunciado 01, da I Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, versando que: "A proteção que o Código defere ao nascituro alcança o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade, tais como: nome, imagem e sepultura."



A **alternativa C** está incorreta. Há a possibilidade do nascituro nascer com vida ou não, sendo assim uma expectativa de direito, basta que o nascituro respire para que adquira direitos plenos de nascido e então a personalidade jurídica. Através do exame de docimasia hidrostática de Galeno, assim é possível saber se o nascituro já respirou, se sim, se torna sujeito de direito, mesmo que venha a falecer após isso.

A **alternativa D** está incorreta. Conforme o Enunciado 01 do CJF: "A proteção que o Código defere ao nascituro alcança o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade, tais como: nome, imagem e sepultura."

Gabarito: Letra B.

18. (VUNESP / TJ-SP – 2014) Os absolutamente incapazes (art. 3.º do CC)

a) respondem pelos prejuízos causados, somente quando as pessoas por eles responsáveis não tiverem a obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes, devendo a indenização, neste caso, ser fixada equitativamente, observados limites humanitários.

b) serão sempre pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem a terceiros, e a indenização deve ser fixada pelo juiz segundo os padrões normalmente recomendados de aferição da responsabilidade civil em geral.

c) em hipótese alguma podem ser civilmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a terceiros.

d) só podem ser responsabilizados, pelos prejuízos que causarem a terceiros, quando aptos a exprimirem a própria vontade.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A responsabilidade civil pelos filhos menores é dos pais, quanto a isso o Código Civil traz pelo menos três hipóteses, sendo de modo geral a responsabilidade objetiva (aos moldes do art. 933) e a subsidiária (conforme o art. 928); No caso dos emancipados, dispendo através do art. 5º, I, sendo a responsabilidade solidária e nos demais casos do Parágrafo Único do mesmo artigo, teoricamente deixa a entender que a responsabilidade civil seria do menor; Nos casos das infrações de trânsito, serão solidariamente responsáveis, o menor e as pessoas envolvidas com as infrações as normas aplicáveis.

É importante destacar que o STJ entende que somente a emancipação legal ou judicial excluiria a responsabilidade civil dos pais pelos atos dos menores. Somente a emancipação voluntária (presente no art. 5º, Inc. I) não teria essa exclusão.

A **alternativa B** está incorreta. Conforme elencado acima, e como traz os arts. 933 e 928, sobre a responsabilidade objetiva e subsidiária, a responsabilidade civil dos menores recai sobre os pais, nos casos de emancipação voluntária são solidariamente responsáveis. Nos casos dispostos encontra-se a responsabilidade equitativa, ou seja, nos casos em que os responsáveis não puderem arcar com o dano em relação ao seu poder patrimonial, extinguindo ou perto disso, o valor será reduzido equitativamente pela decisão juiz.



A **alternativa C** está incorreta. O Código Civil traz em seu art. 928, que: "O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.". O responsável do menor não teria obrigação de indenizar pelo dano causado, porém, é importante dizer que na prática no direito brasileiro, poucas vezes o responsável não responderá pelos danos do menor, sendo assim, a regra do art. 928 será inutilizada, ou seja, quase sempre veremos o responsável respondendo pelo dano.

A **alternativa D** está incorreta. Conforme vemos no art. 928 do Código Civil, o incapaz responde pelos prejuízos que causar, teoricamente. Outra questão que se dá, é quanto aos emancipados legalmente, ou seja, pelos dispositivos dos Incisos II, III, IV e V do art. 5º, que responderiam plenamente, se tratando de absolutamente capazes.

Gabarito: Letra A.

Direitos da personalidade (art. 11 ao 21)

19. (VUNESP / PREFEITURA DE ITAPEVI - SP – 2019) Assinale a alternativa que corresponde, em regra, às características do direito da personalidade.

- a) Absoluto, imprescritível, inato e vitalício.
- b) Intransmissível, renunciável, absoluto e inalienável.
- c) Extrapatrimonial, o exercício pode sofrer limitação voluntária, absoluto e alienável.
- d) Vitalício, transmissível, absoluto e inalienável.
- e) Inato, absoluto, vitalício e prescritível.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. É absoluto, imprescritível, inato e vitalício.

O direito a personalidade é inerente a pessoa, sendo este dotado de características fundamentais, são estas:

- São Absolutos, impondo os direitos a todas as pessoas, uma característica *erga omnes*, tal como o dever de reconhecê-los.
- Generalidade, são outorgados a todos, por existirem, a partir de seu nascimento. (Inato)
- Extrapatrimonialidade, não possui um patrimônio direto, não sendo uma característica objetiva, ou mensurável.
- Indisponibilidade, por nenhuma vontade, nem mesmo a da própria pessoa, poderá mudar a titularidade do direito a personalidade. (Inalienável)
- Imprescritibilidade, não existe prazo para seu uso, assim como não cessará pelo seu desuso.



- Impenhorabilidade, os direitos a personalidade não podem ser penhorados.
- Vitaliciedade, os direitos a personalidade acompanham, permanentemente, a pessoa de seu nascimento a sua morte.

A **alternativa B** está incorreta. O direito a personalidade é intransmissível sendo que é Indisponível, não podendo mudar sua titularidade. É irrenunciável por ser Inato dado ao nascer e só extinguido com a morte da pessoa. É absoluto e inalienável.

A **alternativa C** está incorreta. É extrapatrimonial. Não pode sofrer qualquer tipo de limitação voluntária, sendo que é Absoluto e Inato. É absoluto e inalienável.

A **alternativa D** está incorreta. É vitalício. É intransmissível, pois é Indisponível, não podendo mudar de titularidade. É absoluto e inalienável.

A **alternativa E** está incorreta. É inato, absoluto, vitalício e imprescritível, pois não há prazo para seu exercício, bem como não cessa com o seu não uso.

Gabarito: Letra A.

20. (VUNESP - Prefeitura de Pereira Barreto - SP - Procurador do Município- 2018) O vigente Código Civil trouxe todo um capítulo destinado à proteção dos direitos da personalidade, com o fim de resguardar a dignidade humana, sua integridade física, intelectual e moral. Em relação a essa proteção legal, é correto afirmar:

- a) os direitos da personalidade são transmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação legal ou voluntária.
- b) em se tratando de morto, terá legitimação para exigir que cesse a ameaça ou a lesão a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções da lei, o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o segundo grau.
- c) é válida, com objetivo científico ou altruístico, a disposição gratuita ou onerosa do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.
- d) salvo nas hipóteses de reconhecida notoriedade, o nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.
- e) a proteção aos direitos da personalidade se aplica, no que couber, às pessoas jurídicas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação legal ou voluntária, a não ser que haja disposição legal que indique o contrário.



Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Os direitos da personalidade são direitos subjetivos da pessoa de defender o que lhe é dado pela natureza humana, como a vida, integridade física, honra, imagem, privacidade... ainda, os direitos da personalidade não são passíveis de descrição exauriente, perfeita. Tem tal natureza todo o direito subjetivo pessoal que apresenta características semelhantes, ainda que não sejam perfeitamente descritos nas leis.

Ainda que a lei se refira apenas que são intransmissíveis e irrenunciáveis, os direitos da personalidade classificam-se também como absolutos, indisponíveis, imprescritíveis, inatos, ilimitados, impenhoráveis, inalienáveis (não podem ser vendidos) e inexpropriáveis (não podem ser retirados)

A **alternativa B** está incorreta, pois em se tratando de morto, terá legitimação para exigir que cesse a ameaça ou a lesão a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções da lei, o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o segundo grau.

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Não havendo prejuízo de obter a reparação pecuniária (em dinheiro) ou específica, decorrente de uma violação a um direito da personalidade, o legislador confere ao ofendido a possibilidade de requerer toda e qualquer medida necessária para que cesse a ameaça ou lesão a direito da personalidade. Além do natural e intuitivo direito que a vítima possui de pedir que o agressor faça cessar a ameaça ou lesão a um direito da personalidade, caso o dano não tenha sido evitado, vindo efetivamente a ocorrer, o lesado possui o direito de reparação, podendo esta ser pecuniária ou específica, visando recompensar a vítima pelo dano e conduzi-la ao mesmo estado que estava antes do dano.

A **alternativa C** está incorreta, visto que é válida, com objetivo científico ou altruístico, a disposição somente gratuita, não podendo ser onerosa, do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte. Dispõe deste modo o Art. 14 do CC:

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

É natural que a disposição total do corpo somente pode ocorrer após a morte. No entanto, é admitido que a disposição gratuita do próprio corpo ocorra para fins altruísticos, como transplantes, ou científicos. A disposição em vida é um negócio jurídico, necessariamente gratuito, que depende da manifestação da vontade livre e esclarecida do doador. Ou seja, é necessário que para o doador seja explícito em linguagem simples, leiga e compreensível todo o procedimento, bem como a exposição dos riscos e consequências da intervenção.



A **alternativa D** está incorreta, pois não há ressalvas para a regra de que o nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

O artigo em questão trata do direito que a pessoa tem de proteger seu bom nome frente à sociedade. Como o nome é um dos aspectos que identificam a pessoa na sociedade, é natural que a pessoa tenha o interesse e o direito de construir uma boa reputação acerca de seu nome na sociedade em que está inserido. Sendo assim, terceiros que, por meio de publicações ou representações atentem contra o bom nome irá responder pelo dano causado, mesmo que não possua intenção difamatória.

A **alternativa E** está correta, visto que, de fato, a proteção aos direitos da personalidade se aplica, no que couber, às pessoas jurídicas.

A pessoa jurídica configura-se como um sujeito de direito personalizado, tal qual as pessoas físicas, em contraposição aos sujeitos de direito despersonalizados, como o nascituro, a massa falida, ... etc. Portanto, a pessoa jurídica tem a autorização genérica para a prática de atos jurídicos bem como de qualquer ato, exceto o expressamente proibido. Sendo assim, pode-se resumir o conceito de pessoa jurídica como o sujeito de direito inanimado personalizado.

Não há restrição alguma para a pessoa jurídica exercer direitos potestativos e subjetivos seja de índole patrimonial ou extrapatrimonial, podendo inclusive sofrer dano moral.

21.(VUNESP - Câmara de Tanabi - SP - Advogado- 2018) Sobre os direitos inerentes à personalidade, assinale a alternativa correta.

- a) O nome da pessoa pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.
- b) O pseudônimo adotado para atividades lícitas não goza da proteção que se dá ao nome.
- c) São civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação.
- d) Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes e os colaterais até o 3º (terceiro) grau.
- e) A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz poderá, de ofício, adotar as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que o nome da pessoa pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória. Dispõe deste modo o Art. 17 do CC:



Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

A **alternativa B** está incorreta, pois o pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome, conforme o Art. 19 do CC:

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

A **alternativa C** está correta, visto que, de fato, são civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação.

A responsabilidade civil é a obrigação que pode incumbir uma pessoa a reparar o prejuízo causado a outra, por fato próprio, ou por fato de pessoas ou coisas que dela dependam.

Súmula 221 do STJ prescreve serem “civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação”.

A ideia de responsabilidade civil está relacionada à noção de não prejudicar outro. A responsabilidade pode ser definida como a aplicação de medidas que obriguem alguém a reparar o dano causado a outrem em razão de sua ação ou omissão.

A **alternativa D** está incorreta, pois quando se trata de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes e os colaterais até o quarto, e não até somente o 3o (terceiro) grau.

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

A **alternativa E** está incorreta, visto que a vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz poderá, de ofício, adotar as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma. Dispõe deste modo o Art. 21 do CC:

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

22. (VUNESP / UNICAMP – 2018) Um escritor pretende publicar uma biografia não autorizada de um ex-jogador de futebol. Este, sabendo da intenção do escritor, notifica-o extrajudicialmente, ordenando que o livro não seja publicado. É possível afirmar corretamente:

a) somente com prévia autorização do ex-jogador será possível a publicação, tendo em vista a proteção à imagem, um dos direitos da personalidade, disciplinada no Código Civil.



b) o livro pode ser publicado sem prévia autorização do ex-jogador e não pode ser recolhido por decisão judicial, podendo o ex-jogador requerer reparação civil ou direito de resposta, nos termos da lei.

c) mesmo sem autorização do ex-jogador seria possível a publicação, desde que mediante prévia autorização judicial, que somente poderia ser dada se os fatos narrados na biografia fossem comprovadamente verídicos.

d) em tese, seria possível ao escritor publicar sem a autorização do ex-jogador, mas este poderia requerer em juízo o recolhimento e a retirada de circulação da publicação.

e) poderia o livro ser escrito, mas o conteúdo deveria ser previamente enviado ao ex-jogador, para que esse pudesse se opor a algum conteúdo, antes da circulação da obra, sob pena de recolhimento da obra por decisão judicial.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. Embora o Código Civil traga expressamente no texto do art. 20, que diz: "Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.". A decisão do STF sobre a ADI 4815, que abordava o Projeto de Lei 393/2011 sobre a aplicação do artigo 20 e 21, onde seria desnecessária a autorização prévia do indivíduo, restou o entendimento que no artigo anterior o Código Civil já traz o dispositivo de proteção contra a violação da personalidade, com as ações indenizatórias a favor do direito a honra, privacidade, etc. Assim não restaria o pedido de autorização nos casos de biografia, pois seria uma afronta aos direitos constitucionais da liberdade de comunicação e de expressão, configurando, de certa forma, como um ato de censura.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Com o entendimento firmado pelo STF através da ADI 4815, fica inexigível a autorização para publicação de biografias. Assim não é obrigatória a autorização do ex-jogador para a publicação. No entanto, a biografia encontrará limites nas proteções a personalidade, seguindo o entendimento do STF, o limite de um direito fundamental de liberdade a manifestação do autor aos moldes do art. 5º, Inc. IV, da Constituição Federal, que diz: "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;" e por outro lado o limite contra as agressões a personalidade que constam no Inc. V do mesmo artigo, mas se manifestam precisamente na temática no art. 20 do Código Civil, que diz: "Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.".

A **alternativa C** está incorreta. Após julgada a ADI 4815, as biografias não necessitam de quaisquer tipos de autorizações prévias. Trata-se a biografia de uma história sobre a vida de alguém, sendo que essa história são versões de fatos ocorridos, sendo essa característica sempre relevada nesses casos. Porém, poderá ser alvo de ações de reparação de danos morais, textos que levem a denegrir, na forma da lei, a personalidade do biografado, tendo assim disposto pelo art. 20 do Código Civil.



A **alternativa D** está incorreta. Os direitos dos biografados circundam as proteções a personalidade e a privacidade, porém, *a posteiori*, após a publicação, a partir daí qualquer violação aos seus direitos a privacidade e a personalidade, poderão ser alvos de ações indenizatórias, até mesmo podendo ter responsabilidade penal.

A **alternativa E** está incorreta. Não há qualquer prescrição que obrigue o autor a submeter previamente o texto ao biografado, sendo que poderiam ser averiguados atentados contra a privacidade, dignidade e afins, somente após dar publicidade ao texto. Para seguir assim, conforme o entendimento do Ministro Barroso em seu voto na ADI 4815, que o direito de expressão tem preferência em relação ao direito à privacidade, dentro do âmbito constitucional. Assim salvaguardando a liberdade de expressão, para punir posteriormente, e efetivamente, eventuais danos a privacidade, bem como a dignidade da pessoa humana.

Gabarito: Letra B.

23. (VUNESP / PAULIPREV - SP - 2018) De acordo com o Código Civil, toda pessoa tem direito ao nome, nele, compreendidos o prenome e o sobrenome. A lei de registros públicos e a atual jurisprudência do STJ admitem alteração

- a) no prenome, desde que substituído por apelido notório no ambiente familiar.
- b) no prenome, em caso de fundada ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação administrativa de juiz.
- c) de nome nos dois primeiros anos após ter atingido a maioridade civil, desde que não prejudique os apelidos de família.
- d) de prenome e do sexo/gênero dos transexuais mesmo sem a realização da cirurgia de transgenitalização.
- e) de prenome e sobrenome suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores, sendo necessária audiência do Ministério Público para os menores de dezesseis anos.

Comentários

Ordem cronológica de alterações do tema:

1973: Lei 6.015 (Lei de Registros Públicos) determina a definição e alteração do nome e prenome na forma da lei, bem como a forma de registro e da averbação destas.

1998: Lei 9.708, altera o art. 58 da Lei 6.015/73, admitindo a alteração do prenome por apelido público notório.

2018: ADI 4275, o STF reconhece a alteração do nome e gênero no registro civil, de transgêneros mesmo sem a realização do procedimento cirúrgico de alteração de sexo.

A **alternativa A** está incorreta. Pode se substituir o prenome, por apelidos públicos notórios, conforme o texto do art. 58, da Lei 6.015/73, que teve sua redação alterada pelo art. 1º da Lei 9.708/98, que diz:



"O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios.", não admitindo apenas, apelidos proibidos em Lei.

A **alternativa B** está incorreta. Nesse caso poderá ser alterado não somente o prenome, mas o texto traz a possibilidade de alteração do nome, desde que por determinação judicial do juiz competente, conforme o art. 57, § 7º da Lei 6.015/73, texto incluído pela Lei 9.708/99, que diz: "Quando a alteração de nome for concedida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente de colaboração com a apuração de crime, o juiz competente determinará que haja a averbação no registro de origem de menção da existência de sentença concessiva da alteração, sem a averbação do nome alterado, que somente poderá ser procedida mediante determinação posterior, que levará em consideração a cessação da coação ou ameaça que deu causa à alteração."

A **alternativa C** está incorreta. Nesse caso o legislador entendeu que essa seria uma vontade já firmada, assim instituindo o menor prazo. Portanto, poderá ser alternado durante o período de um ano que sucede a data de sua maioridade, como dispõe o texto do art. 56, da Lei 6.015/73, trazendo que: "O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa."

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. No julgamento da ADI 4275/08 o STF entendeu que seria possível a alteração tanto do nome quanto do gênero nos registros civis dos transgêneros, mesmo os que não tenham feito a cirurgia de redesignação de sexo, e que nesse sentido também, entenderam que, em tese, não seria necessária a autorização judicial.

A **alternativa E** está incorreta. Para a alteração, se tratando de menor de dezesseis anos, seria necessária a autorização judicial, conforme elencado no art. 57, da Lei 6.015/73, com a redação dada pela Lei 12.100/09, que diz: "A alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei."

Gabarito: Letra D.

24. (VUNESP / IPSM – 2018) Considere o seguinte caso hipotético: João, escritor, escreveu uma biografia sobre a vida de um político. Na referida biografia, relatou fatos de sua vida política, como acusações de ter participado de escândalos de corrupção, e de sua vida pessoal, como casos extraconjugais. Todos os fatos relatados na biografia, compilados e reunidos, já haviam sido noticiados pela imprensa. A obra foi editada com uma foto do político na capa. Considerando a disciplina constante do Código Civil sobre os direitos da personalidade, a disciplina constitucional dos direitos fundamentais e a Jurisprudência dos Tribunais Superiores, o político:

a) poderá requerer ao Judiciário que a obra seja retirada de circulação, tendo em vista que o Código Civil exige a prévia concordância da pessoa biografada, bem como a indenização por danos materiais e morais, em razão da violação da vida privada e intimidade.



b) por ser uma pessoa pública, seu direito à privacidade e uso da imagem é relativizado, razão pela qual não poderá requerer a retirada de circulação da obra e nem a retirada de sua foto da capa da obra.

c) poderá requerer ao Judiciário que determine que a obra seja reeditada para retirada de todos os fatos relatados sobre sua vida pessoal, mas nada poderá fazer em relação ao uso da sua imagem, bem como sobre os relatos de sua vida política.

d) poderá exigir a suspensão da edição e retirada de circulação da obra literária, mas deverá permitir que o autor republique a obra, narrando somente os fatos comprovadamente verdadeiros, a juízo do político ou corroborados por documentos oficiais, de natureza pública.

e) poderá requerer a condenação do autor da obra por danos morais em razão do uso não autorizado de sua imagem para fins comerciais, bem como poderá requerer a responsabilização do autor da biografia pelos eventuais fatos narrados de maneira abusiva, mas não poderá requerer a retirada de circulação da obra.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O Código Civil trata do tema em seu art. 20, dizendo que: "Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.". No entanto, se firmou o entendimento do STF no julgamento da ADI 4815, de que não seria necessária qualquer autorização prévia para a publicação da biografia, não trazendo em nenhum momento de seu julgado a possibilidade de retirada de circulação da obra, nesse sentido assegurando os direitos constitucionais a liberdade de pensamento e expressão, a liberdade de atividade intelectual, literária e cultural do autor. Sendo que os direitos da personalidade do biografado continuarão protegidos como trata o art. 20, mas na sua aplicação posterior a publicidade da biografia.

A **alternativa B** está incorreta. Embora a Constituição Federal garanta o direito de acesso à informação e de pesquisa acadêmica, sendo assim sua imagem quanto a figura pública, nesse sentido a biografia invade o espaço privado, de sua vida pessoal. Complementando ainda, os votos da ADI 4815 trazem expressamente que após sua publicação **os** direitos a personalidade continuam na forma expressa do art. 20 do Código Civil.

É importante reparar nesse sentido a Súmula 403 do STJ, trazendo que independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais, sendo ela na prática exercida, exceto para fato histórico de repercussão social.

A **alternativa C** está incorreta. Para ambos os casos poderão ser analisados, posteriormente a publicação, caso o biografado ou qualquer outra pessoa retratada sintam violados seus direitos, tendo assim o direito à reparação, tanto poderá ser feito através da ação indenizatória quanto da retratação pelos mesmos meios e na mesma proporção que tenha sido exposto o dano.

A **alternativa D** está incorreta. Não poderá ser retirado de circulação como ficou entendido e explicitado na ADI 4815. Poderão ser julgados os danos morais eventualmente sofridos, bem como a veracidade dos fatos, podendo ser dada a prestação indenizatória pecuniária (monetária) ou através da publicação dos reparos na medida do dano.



A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Como restou entendido pela ADI 4815, não necessita autorização para a publicação das biografias, contrariamente ao texto do art. 20 do Código Civil, no entanto segue aplicável o restante do texto quanto as ações indenizatórias, que nesse sentido poderia ser cobrado em face da utilização de sua imagem sem autorização, bem como qualquer fato narrado de forma a denegrir ou que não tenha veracidade. Assim além da reparação pecuniária, poderá ser cobrada também a publicação de ressalva (republicação da obra reparada, na mesma proporção). Seguindo assim a Súmula 403 do STJ, que traz o entendimento de que independe de prova do prejuízo para a indenização pelo uso não autorizado de imagem de pessoas para fins econômicos ou comerciais.

O voto da Ministra Cármen Lúcia na ADI 4815 deixa claro a continuidade da proteção ao biografado:

"Caso o biografado ou qualquer outra pessoa retratada na biografia entenda que seus direitos foram violados pela publicação, ele terá direito à reparação, que poderá ser feita não apenas por meio de indenização pecuniária, como também por outras formas, tais como a publicação de ressalva, de nova edição com correção, de direito de resposta etc."

Gabarito: Letra E.

25. (VUNESP / CÂMARA DE MOJI DAS CRUZES - SP - 2017) Cláudia, apresentadora de um telejornal na televisão aberta, teve sua foto na praia divulgada em revista de circulação nacional. Além da foto divulgada, a revista fez uma matéria afirmando que Cláudia estaria usufruindo suas férias com dinheiro ilícito. Um escritório de contabilidade aproveitou a foto e a notoriedade do fato para fazer propaganda dos serviços oferecidos pelo escritório.

Diante dos fatos narrados, responda corretamente.

- a) É civilmente responsável pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, apenas o autor do escrito.
- b) Para Cláudia ter direito a indenização, é necessário fazer prova do prejuízo sofrido.
- c) O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.
- d) Por se tratar de fato notório, o escritório de contabilidade pode usar o nome de Cláudia em propaganda comercial.
- e) Não é cabível indenização por dano moral no caso descrito uma vez que a publicação das fotos de Cláudia não causaram a ela dor e sofrimento.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Conforme o entendimento firmado pela Súmula 221 do STJ, são civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação.

A **alternativa B** está incorreta. Conforme a Súmula 403, STJ, entendeu-se que independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou



comerciais. Além de não ser necessário a prova do prejuízo, também não é necessário a comprovação do lucro do ofensor, configurando um dano moral presumido.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 17 do Código Civil, que diz: "O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.". Assim estende-se de modo preventivo proteção da personalidade.

A **alternativa D** esta incorreta. Não pode se destinar a uso comercial de imagem, sendo que esta não foi autorizada, como elenca o art. 20 do Código Civil, que diz: "Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.". Complementando, a Súmula 403 do STJ, que traz o entendimento de que independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

A **alternativa E** está incorreta. O dano moral é subjetivamente sofrido, sendo assim imensurável, mas o direito protegido através de seus valores, não tendo assim, a primeira vista, uma finalidade restaurativa, mas punitiva. Assim conforme o Enunciado 587 do Conselho de Justiça Federal: "O dano à imagem restará configurado quando presente a utilização indevida desse bem jurídico, independentemente da concomitante lesão a outro direito da personalidade, sendo dispensável a prova do prejuízo do lesado ou do lucro do ofensor para a caracterização do referido dano, por se tratar de modalidade de dano *in re ipsa* (dano moral presumido).".

Gabarito: Letra C.

26. (VUNESP / SAEG - 2015) Maria de Lima, menor de 15 anos, é filha de Antônio de Lima e Joana Albuquerque de Lima. É atriz famosa, conhecida no mundo artístico como "Nina". Nessa situação, Maria

- a) Após atingir a maioridade poderá, dentro do prazo de um ano, inserir o nome materno em seu nome, sem que necessite fazer qualquer justificativa.
- b) Poderá incluir a qualquer tempo em seu nome o apelido artístico, "Nina", o que poderá ser feito administrativamente, com pedido simples dirigido ao Cartório de Registro Civil, após atingir a maioridade.
- c) Não poderá substituir seu prenome por Nina, apelido pelo qual é conhecida, independentemente de autorização judicial.
- d) Após atingir a maioridade poderá, dentro do prazo de dois anos, inserir o nome materno em seu nome, sem que necessite fazer qualquer justificativa.
- e) Só poderá alterar seu nome, incluindo o apelido, se casar-se, quando então será possível fazer a alteração a seu gosto.

Comentários



A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com a Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) traz em seu art. 56 que: "O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa.". É importante dizer que ao nome, segue o princípio da imutabilidade relativa, assim, sendo possível a alteração deste ao primeiro não após a maioridade através de decisão judicial (mesmo a lei não trazendo essa hipótese, ela também não é vedada), não dependendo de motivação ou justificação. Esse procedimento é feito através da ação de retificação de registro civil. Outro dispositivo importante a ser relevado, está elencado no art. 110, Inc. I, que permite as alterações, principalmente por erros gráficos, nos nomes como um todo, sendo que são erros evidentes, assim traz que: Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de: I - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção;

A **alternativa B** está incorreta. Não pode ser feito administrativamente neste caso, sendo que demanda de decisão judicial, conforme o art. 58 da Lei 6.015/73, trazendo que: "O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios.". Além disso, a alteração deve respeitar o art. 56 da mesma lei, só permitindo a alteração do nome no primeiro ano após a maioridade.

A **alternativa C** está incorreta. Só poderá alterar seu nome após a maioridade, conforme elenca o art. 56, da Lei 6.015/73. que diz: "O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa.". E então, poderá substituir por seu apelido Nina, sendo disposto no art. 58, da mesma lei, que: "O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios.".

A **alternativa D** está incorreta. Conforme exposto no art. 56, poderá ser alterado o nome no primeiro não após sua maioridade, não necessitando para tal acréscimo, se não prejudicar os apelidos de família, a decisão judicial.

A **alternativa E** está incorreta. A alteração no casamento é feita na fase de habilitação, é então quando os noivos apresentam no devido cartório, os respectivos nomes que firmarão após o casamento. A alteração é exclusivamente para os nomes de família (sobrenomes), não possibilitando a alteração do prenome ou substituição nesse procedimento.

Gabarito: Letra A.

27. (VUNESP / TJ -SP - 2015) No que tange aos direitos da personalidade, assinale a alternativa correta.

- a) A transmissão da palavra de determinada pessoa poderá, sempre e em qualquer circunstância, ser proibida a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingir a honra ou se destinada a fins comerciais.
- b) O pseudônimo licitamente utilizado goza da proteção que se dá ao nome.
- c) A proteção dos direitos da personalidade aplica-se igualmente às pessoas jurídicas.



d) É garantia legal a irrestrita liberdade de disposição do próprio corpo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Podem ser proibidas, dependendo de autorização judicial, assim dispõe o art. 20 do Código Civil, que diz: "Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. (Vide ADIN 4815)".

A **alternativa B** está correta. Estende-se aos pseudônimos, afim de conferir os direitos da personalidade, as proteções que se dá ao nome, assim traz a redação do art. 19, do Código Civil, versando que: "O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome."

A **alternativa C** está incorreta. Embora os direitos da personalidade sejam pensados e atribuídos às pessoas humanas, assim dispõe boa parte da doutrina, é inegável que alguns aspectos se assemelham e alguns dispositivos, inclusive, encaixariam a aplicação das pessoas jurídicas. Com essa visão criou-se o dispositivo legal do art. 52 do Código Civil, trazendo que: "O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome." Inclusive, traz a Súmula 227 do STJ que: "a pessoa jurídica pode sofrer dano moral."

A **alternativa D** está incorreta. A garantia encontra ressalva na lei, assim traz o art. 13, do Código Civil, que diz: "Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.". O Parágrafo Único, do mesmo artigo, dispõe que este dispositivo é admitido para fins de transplantes, na forma estabelecida na lei especial.

Gabarito: Letra B.

28. (VUNESP / TJ-PA – 2014) Com relação aos direitos da personalidade, é correto afirmar que

- a) O cônjuge e determinados parentes têm legitimidade para exigir que cesse a lesão aos direitos da personalidade de pessoa falecida.
- b) Em regra, são renunciáveis, podendo seu exercício sofrer limitação voluntária.
- c) É garantida à pessoa natural a prática de atos que importem em diminuição permanente de sua integridade física, desde que não viole o direito de outras pessoas.
- d) O pseudônimo não goza da mesma proteção atribuída ao nome.
- e) É irrevogável a autorização para disposição gratuita do próprio corpo, para depois da morte, com objetivo científico.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O art. 12 do Código Civil, traz que pode exigir que cesse a ameaça, ou lesão, do direito a personalidade, trazendo, em caso de morte, no seu Parágrafo Único



que: "Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau."

A **alternativa B** está incorreta. Como trata o art. 11, do Código Civil, dizendo que: "Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.". É importante destacar que a personalidade está protegida e amparada pelo art. 1º da Constituição Federal, que versa sobre o princípio da dignidade da pessoa humana, sendo assim a exceção que o art. 11 dispõe, a respeito das limitações dos direitos da personalidade, estes devem encontrar amparo constitucional igualmente preservado, sob risco de inconstitucionalidade.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 13 do Código Civil, que traz a relativização da garantia sobre a liberdade do corpo, trazendo que: "Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes."

A **alternativa D** está incorreta. Estende-se aos pseudônimos, afim de conferir os direitos da personalidade e também patrimoniais, as proteções que se dá ao nome, assim traz a redação do art. 19, do Código Civil, versando que: "O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome."

A **alternativa E** está incorreta. Dispõe o art. 14 do Código Civil, que é válida a disposição do próprio corpo, de forma gratuita, depois da morte, desde que para fins científicos ou altruísticos. Porém trás o Parágrafo Único do mesmo artigo, que: "O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo."

Gabarito: Letra A.

29. (VUNESP / IPT-SP - 2014) Assinale a alternativa correta sobre a pessoa natural.

- a) Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.
- b) É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a utilização da imagem de pessoa, ainda que sem autorização.
- c) Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.
- d) A divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa estão proibidas.
- e) Qualquer um pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica, desde que por ordem médica.

Comentários



A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Conforme o entendimento do STJ firmado pela Súmula 403, estabelecem que: "Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais".

A **alternativa B** está incorreta. Traz o art. 20 do Código Civil que: "Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. (*Vide ADIN 4815*)".

A **alternativa C** está incorreta. Traz o art. 11 do Código Civil, que não podem sofrer nem mesmo limitação voluntária, dispondo que: "Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária."

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o art. 20 do Código Civil, as publicações demandam autorização, assim diz: "Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. (*Vide ADIN 4815*)".

A **alternativa E** está incorreta. O princípio da autonomia, além dos elencados no Relatório de Belmont, que dá sentido a esse dispositivo, inclusive, na prática, muitas das vezes não é necessário que haja risco de vida para que a pessoa rejeite o procedimento. Traz então o art. 15 do Código Civil, que: "Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica." Curiosidade Relatório de Belmont (1978) traz uma série de princípios éticos que deveriam reger as aplicações médicas e as pesquisas biomédicas em relação aos seres humanos. Foi promulgado em 1978 em resposta aos escândalos das pesquisas que permearam e sucederam a 2ª Guerra Mundial.

Gabarito: Letra A.

30. (VUNESP / PC-SP - 2014) A Lei n.º 9.434/97 dispõe que é permitido à pessoa juridicamente capaz dispor gratuitamente de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo, para fins terapêuticos ou para transplantes em cônjuge ou parentes consanguíneos até o quarto grau, inclusive, ou em qualquer outra pessoa, mediante autorização judicial, dispensada esta em relação à medula óssea. Uma vez formalizada a referida doação, esta

- a) não mais poderá ser revogada pelo doador ou seus representantes legais.
- b) poderá ser revogada pelo doador ou pelos responsáveis legais a qualquer momento antes de sua concretização.
- c) somente poderá ser revogada por decisão judicial.
- d) somente poderá ser revogada, pelo doador ou seus representantes legais, com prévia autorização do Ministério Público.



e) poderá ser revogada a qualquer tempo, mas, antes, o doador ou seus representantes legais devem aguardar que a equipe médica consiga um novo doador.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Elenca o art. 9º, § 5º, da Lei 9.434/97, dizendo que: "A doação poderá ser revogada pelo doador ou pelos responsáveis legais a qualquer momento antes de sua concretização."

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Conforme o art. 9º da Lei 9.434/97, que diz: "É permitida à pessoa juridicamente capaz dispor gratuitamente de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo, para fins terapêuticos ou para transplantes em cônjuge ou parentes consangüíneos até o quarto grau, inclusive, na forma do § 4º deste artigo, ou em qualquer outra pessoa, mediante autorização judicial, dispensada esta em relação à medula óssea.". E ainda, o § 5º do mesmo artigo: "A doação poderá ser revogada pelo doador ou pelos responsáveis legais a qualquer momento antes de sua concretização."

A **alternativa C** está incorreta. Não é necessário a autorização judicial, sendo que pode ser revogado pelo doador ou pelos responsáveis legais a qualquer momento, conforme a letra do art. 9º, *caput*, e § 5º da Lei 9.434/97.

A **alternativa D** está incorreta. Tal como não necessita da autorização judicial, também vale para a autorização do Ministério Público, sendo desnecessário, a revogação pode ser feita a qualquer momento até a doação e só depende da vontade do doador ou dos responsáveis legais.

A **alternativa E** está incorreta. A lei não faz qualquer menção a necessidade de esperar que consiga um novo doador, dependendo exclusivamente da vontade do doador ou dos responsáveis legais, respeitando o princípio da autonomia, assim disposto no art. 9º, § 5º da Lei 9.434/97.

Gabarito: Letra B.

31. (VUNESP / ITESP – 2013) Assinale a alternativa correta sobre os direitos da pessoa natural.

- a) Os ébrios habituais e viciados em tóxicos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente atos da vida civil.
- b) Pode ser decretada a morte presumida, sem decretação da ausência, se alguém, feito prisioneiro, não for encontrado até cinco anos após o término da guerra.
- c) A disposição gratuita do corpo, no todo ou em parte, depois da morte, é inválida com objetivo científico ou altruístico.
- d) Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio, sem dela haver notícia, se não houver representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, de ofício, declarará a ausência e nomeará como curador os herdeiros legítimos.
- e) Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendido, o prenome e sobrenome. O pseudônimo goza da mesma proteção, desde que adotado para atividades lícitas.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Conforme o texto do art. 4º. Inc. II, do Código Civil, são relativamente incapazes a exercer certos atos da vida civil: "os ébrios habituais e os viciados em tóxico;" Ébrios habituais são pessoas que consomem eventualmente bebidas alcoólicas, em excesso, tornando-se um vício.

A **alternativa B** está incorreta. O Código Civil traz que para ser declarado a morte presumida, sem a decretação de ausência, o prazo neste caso é de 2 anos após o término da guerra, como traz a redação do art. 7º, Inc. II, dizendo que: "se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.". Além disso, o texto do Parágrafo Único, deste mesmo artigo, deixa claro que precisa ter encerrado as buscas e averiguações para a decretação da presunção de morte.

A **alternativa C** está incorreta. Seguindo o princípio da autonomia, estendendo-o após a morte (*post mortem*), o art. 14 do Código Civil, traz o dispositivo que permite a disposição do corpo, desde que na forma na lei, trazendo que: "É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.".

A **alternativa D** está incorreta. Não poderá ser de ofício, sendo que depende de requerimento dos interessados, ou mesmo do Ministério Público, como traz a redação do art. 22 do Código Civil, versando que: "Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.".

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Como podemos ver no art. 16 do Código Civil, que diz: "Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.". Ao pseudônimo se estende as proteções da personalidade, assim traz o art. 19, versando que: "O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome."

Gabarito: Letra E.

32. (VUNESP / TJ -SP – 2013) Acerca da personalidade, é correto afirmar que

- a) embora não exista mais o instituto romano da morte civil, é possível renunciar-se a certos direitos da personalidade, na forma da lei.
- b) a morte pode ser real ou presumida, havendo a primeira quando cessam as funções vitais, e a segunda, somente quando alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.
- c) se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presume-se que a morte do mais velho precedeu a do mais jovem.
- d) não obstante a existência se extinguir com a morte, é tutelável a ameaça ou lesão aos direitos de personalidade do morto.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta. O direito civil romano trazia o instituto da morte civil para os condenados a penas perpétuas e os religiosos professos, assim eram considerados mortos para o direito e o mundo, mesmo ainda vivos. Um resquício deste instituto encontra-se no art. 1.816 do Código Civil, que diz: "São pessoais os efeitos da exclusão; os descendentes do herdeiro excluído sucedem, como se ele morto fosse antes da abertura da sucessão.". Neste instituto, que versa o artigo, o filho sendo excluído pelo pai, os seus filhos (herdeiros), receberiam a herança do avô, como seu pai estivesse morto.

A **alternativa B** está incorreta. A morte presumida ocorre quando não há presença de corpo, sendo assim o Código Civil traz a possibilidade da morte presumida com declaração de ausência, seguindo as disposições destes quanto a sucessão (de acordo com os arts. 22 ao 39) e a morte presumida sem declaração de ausência conforme traz o art. 7º, seguindo o procedimento sucessório comum. As possibilidades de morte presumida sem decretação de ausência encontram-se no art. 7º, que traz: Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência: I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra. Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

A **alternativa C** está incorreta. Neste caso serão declarados simultaneamente mortos, conforme o instituto da comoriência elencado no art. 8º do Código Civil, que diz: "Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos." Comoriência é a morte de duas pessoas ou mais, no mesmo evento, não podendo distinguir (no tempo) a sequência que ocorrera, presumindo-as morte simultânea.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Poderá ser exigido que cesse a ameaça ou lesão aos direitos de personalidade, conforme a redação que traz o art. 12 do Código Civil, que diz: " Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.". Além disso trata o Parágrafo Único do mesmo artigo que: " Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.". Assim, a primeira vista a legitimidade com os direitos da personalidade seria apenas da pessoa, tendo em vista como direitos personalíssimos, ou seja, intransferíveis, pessoais, a exceção é encontrada no Parágrafo Único do art. 12, em que autoriza a defesa dos direitos da personalidade por outras pessoas da família.

Gabarito: Letra D.

33. (VUNESP / CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS-SP - 2013) A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Diante dessa afirmação, o nascituro

- a) é titular de direitos, mas não os personalíssimos.
- b) não poderá receber doação, por não poder expressar sua vontade.
- c) tem direitos reconhecidos em razão da teoria da vida presumida.
- d) não poderá defender seus direitos em Juízo, por falta de capacidade.



e) poderá requerer indenização por danos morais.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Apesar dos direitos do nascituro ser uma expectativa de direito, o Código Civil ao tratar em seu art. 2º, dispõe que: "A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.", o artigo dá a entender que o código traria proteções, inclusive para aspectos personalidade. Assim como podemos ver nos arts. 1784 e 1798, que asseguram o direito a sucessão, desde que concebido no momento de abertura desta.

A **alternativa B** está incorreta. Conforme expressa o art. 542 do Código Civil, que traz: "A doação feita ao nascituro valerá, sendo aceita pelo seu representante legal.". Em regra não se admite o nascituro nas relações jurídicas, no entanto a lei admite. em condição suspensiva, a doação, assim dependeria do nascimento com vida do donatário.

A **alternativa C** está incorreta. A doutrina traz três principais teorias sobre a que momento se inicia os direitos a personalidade, temos elas a: Teoria Natalista que indica que os direitos da personalidade iniciam no nascimento com vida. Teoria Conceptionista que dispõe que o nascituro possui direitos desde sua concepção. Teoria da Personalidade Condicional determinando que o direito à personalidade do nascituro, trata-se de uma expectativa de direito, sendo que pode ser concretizado no caso do nascimento com vida ou não, no caso do nascimento sem vida. Sendo assim, embora possa parecer que o Código Civil, através do legislador, tenha adotado a Teoria Natalista, conforme o texto do art. 2º, há dispositivos legais que indicam que o nascituro tem direitos desde sua concepção, como receber doações (art. 542), ter curador (art. 1.779), ter sua paternidade reconhecida (art. 1.609, Parágrafo Único), etc.

A **alternativa D** está incorreta. O ato processual mais comum, para visualizar a proteção dos direitos do nascituro em juízo, é a respeito do crime de aborto, que, se por algum motivo, seja autorizado por sentença judicial, restaria a entrada com o pedido de *Habeas Corpus*, originalmente este instituto trata-se de lesão ou coação a liberdade de locomoção (conforme art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal), no entanto, neste caso não restaria o pedido se o nascituro estiver morto, incluindo aí a preservação da vida, tal como já decidido pelo STJ no HC 32159/04.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. De certo modo, seria necessário que o nascituro seja titular de direitos a personalidade, assim se inclinando a Teoria Conceptionista. Nesse sentido, conforme restou decidido pelo Recurso Especial 399.098 - SP, sobre o direito a receber reparação de danos morais, estendendo ao nascituro, como visto no Inc, II da decisão: "O nascituro também tem direito aos danos morais pela morte do pai, mas a circunstância de não tê-lo conhecido em vida tem influência na fixação do quantum."

Gabarito: Letra E.

34.(VUNESP / TJ -MG - 2012) Assinale a alternativa correta com relação aos direitos da personalidade.

a) Os direitos da personalidade são transmissíveis e renunciáveis, podendo seu exercício sofrer limitação voluntária, salvo se a lei excepcionar.



b) Para proteção da utilização da imagem não autorizada de pessoa morta, nas hipóteses da lei civil, é parte legítima para requerer a medida judicial protetiva somente o cônjuge sobrevivente.

c) É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição onerosa do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

d) Terá legitimação para requerer medida judicial para que cesse lesão a direito da personalidade do morto o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente na linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, sendo assim personalíssimo, extinguindo somente com a morte, assim traz o art. 11 do Código Civil, versando que: "Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária."

A **alternativa B** está incorreta. O art. 20 do Código Civil traz que: "Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.", com atenção ao que traz a ADI 4815. No Parágrafo Único do mesmo artigo, que diz: "Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes."

A **alternativa C** está incorreta. A disposição do próprio corpo após a morte pode ser feita com o objetivo científico ou altruístico, desde que de forma gratuita, na forma do art. 14 do Código Civil, trazendo que: "É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte", ainda, o Parágrafo Único do mesmo artigo, diz que: "O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo."

A **alternativa D** está correta. "De acordo com o art. 12 do Código Civil, que diz: Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.". Trazendo os legitimados em seu Parágrafo Único, versando que: "Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau."

Gabarito: Letra D.

35. (VUNESP / FUNDAÇÃO CASA - 2010) Assinale a alternativa correta.

a) Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome, o sobrenome e a alcunha.

b) O nome da pessoa pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham, desde que não haja intenção difamatória.

c) Não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial sem autorização, salvo nos casos previstos em lei.

d) O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.



e) Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer proteção aos direitos da personalidade os ascendentes ou os descendentes.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. A alcunha é uma designação informal, pode ser identificado como apelido também, mas originalmente refere-se a alguma característica da pessoa. O art. 16, do Código Civil, não traz referência a alcunha, versando que: "Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome."

A **alternativa B** está incorreta. Conforme o art. 17 do Código Civil, não necessita a intenção difamatória para que seja repreendida a exposição do nome da pessoa, assim versando que: "O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória."

A **alternativa C** está incorreta. Não há qualquer previsão em lei que permita usar nome em propaganda sem autorização, como podemos ver na redação do art. 18 do Código Civil, trazendo que: "Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial."

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Estendem-se ao pseudônimo, as proteções legais que se dão ao nome, de forma a conferir os direitos da personalidade, aos moldes do art. 19 do Código Civil, que traz: "O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome."

A **alternativa E** está incorreta. Conforme podemos ver no art. 20, tratando de divulgação pública de escritos ou imagem de uma pessoa devem ser autorizadas previamente a publicação, com as proteções a personalidade podendo ser requeridas, quando atingida a honra, boa forma ou a respeitabilidade, além disso traz o Parágrafo Único que: "Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes."

Gabarito: Letra D.

Ausência (art. 22 ao 39)

Domicílio (art. 70 ao 74)

36. (VUNESP - PC-SP - Delegado de Polícia- 2018) Domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo. Sobre o assunto, assinale a alternativa correta.

- a) O domicílio do preso é o lugar onde foi julgada a ação penal.
- b) O domicílio do servidor público é o lugar em que ele exerce permanentemente suas funções.
- c) O domicílio do incapaz é o do local onde ele for encontrado.
- d) Se a pessoa natural não tiver residência habitual, ter-se-á por seu domicílio a última residência registrada em seu nome.



e) Se a pessoa natural tiver diversas residências, onde alternadamente viva, considerar-se-á seu domicílio apenas o lugar onde a profissão é exercida.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que o domicílio do preso é o lugar onde cumpre sentença, e não onde foi julgada a ação penal.

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

De modo geral, o domicílio é onde a pessoa se presume presente, ou onde exerce ou pratica de modo habitual seus atos e negócios jurídicos. No entanto, certas pessoas, por força de sua especial condição ou circunstância encontram-se impedidas de escolher livremente seu domicílio, sendo este definido por lei. É o que ocorre com o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso. Uma vez que o incapaz apenas pode praticar seus atos por meio do representante, o domicílio é o mesmo do representante. O servidor público tem como domicílio o lugar em que exercer suas funções de forma permanente. Decorre disso que não há domicílio no local de suas funções o funcionário público contratado em regime temporário, periódico ou de simples comissão, tampouco o funcionário público licenciado. No caso do militar, o domicílio é o local onde servir. Para os funcionários da marinha, se considera como domicílio o local em que estiver matriculado o navio. E o preso tem domicílio no local onde cumpre sentença.

A **alternativa B** está correta, pois, de fato, o domicílio do servidor público é o lugar em que ele exerce permanentemente suas funções.

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Determinadas pessoas, ocasionadas por uma situação especial ou circunstância encontram-se impedidas de escolher livremente seu domicílio, sendo este definido por lei. É o que ocorre com o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso. Uma vez que o incapaz apenas pode praticar seus atos por meio do representante, o domicílio é o mesmo do representante. O servidor público tem como domicílio o lugar em que exercer suas funções de forma permanente. Decorre disso que não há domicílio no local de suas funções o funcionário público contratado em regime temporário, periódico ou de simples comissão, tampouco o funcionário público licenciado. No caso do militar, o domicílio é o local onde servir. Para os funcionários da marinha, se considera como domicílio o local em que estiver matriculado o navio. E o preso tem domicílio no local onde cumpre sentença.

A **alternativa C** está incorreta, visto que o domicílio do incapaz é o do local de domicílio do seu representante.



Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Certas pessoas, por força de sua especial condição ou circunstância encontram-se impedidas de escolher livremente seu domicílio, sendo este definido por lei. É o que ocorre com o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso. Uma vez que o incapaz apenas pode praticar seus atos por meio do representante, o domicílio é o mesmo do representante. O servidor público tem como domicílio o lugar em que exercer suas funções de forma permanente. Decorre disso que não há domicílio no local de suas funções o funcionário público contratado em regime temporário, periódico ou de simples comissão, tampouco o funcionário público licenciado. No caso do militar, o domicílio é o local onde servir. Para os funcionários da marinha, se considera como domicílio o local em que estiver matriculado o navio. E o preso tem domicílio no local onde cumpre sentença.

A **alternativa D** está incorreta, pois se a pessoa natural não tiver residência habitual, ter-se-á por seu domicílio o local onde for encontrada.

Art. 73. Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.

O direito brasileiro não admite que a pessoa não possua um domicílio. Deste modo, mesmo as pessoas que não possuem residência fixa possuem um domicílio, sendo este considerado como o local em que a pessoa for encontrada.

A **alternativa E** está incorreta, visto que no caso de a pessoa natural tiver diversas residências, onde alternadamente viva, considerar-se-á seu domicílio qualquer uma das duas residências.

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

O dispositivo supracitado admite que a pessoa natural disponha de mais de um domicílio. Isso ocorre sempre que a pessoa possuir diversas residências onde viva de modo alternado. Em tais casos, quaisquer dessas residências são validamente consideradas como domicílio.

37. (VUNESP / TJ-PA - 2014) Com relação ao domicílio, é correto afirmar que

- a) Para a mudança de seu domicílio, a pessoa natural deverá requerê-lo por escritura pública.
- b) O domicílio de uma sociedade empresária é, em regra, o local onde funciona sua diretoria e administração.
- c) O militar e o marítimo possuem domicílio itinerante.
- d) O domicílio da pessoa natural é, em regra, o local de seu nascimento.
- e) O domicílio do Município coincide com o local de residência do prefeito.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O Código Civil não traz a exigência de escritura pública, mas somente, a intenção da mudança, conforme a redação do art. 74, *caput*, trazendo que: "Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a intenção manifesta de o mudar."

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Se tratando de pessoa jurídica, assim englobando as demais formas privadas, versa o art. 75, Inc. V, do Código Civil, sobre o domicílio das pessoas jurídicas, que: "das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos."

A **alternativa C** está incorreta. Este é um caso de domicílio necessário, sendo inerente a sua situação, assim trata o art. 76 do Código Civil, dizendo que: "Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso."

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o art. 70 do Código Civil: "O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo."

A **alternativa E** está incorreta. Traz o art. 75, Inc. III, do Código Civil, que a respeito das pessoas jurídicas o domicílio é: "do Município, o lugar onde funcione a administração municipal;"

Gabarito: Letra B.

38. (VUNESP / TJ-PA – 2014) Entende-se por domicílio necessário

- a) Aquele fixado por sentença, para a pessoa natural que não possui domicílio fixo.
- b) Aquele eleito pela pessoa, em instrumento contratual, de acordo com sua conveniência.
- c) A extensão do domicílio das pessoas jurídicas para todos os locais onde exerça suas atividades.
- d) Aquele estabelecido por lei, para determinadas pessoas, independentemente de sua vontade.
- e) O último local onde esteve o brasileiro, antes de deixar o país.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Para as pessoas cujo não tenha domicílio fixo, traz o art. 73 do Código Civil, dizendo que: "Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.", não havendo no código citação sobre sentença estipulando residência, mas a princípio, fica evidente a autonomia através da vontade trazida pelos outros dispositivos, a exceção do necessário no art. 73 e 76.

A **alternativa B** está incorreta. Não depende da conveniência neste caso, mas de acordo com a finalidade do contrato para que possa ser devidamente cumprido, assim traz o art.78 do Código Civil, que traz: "Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes."



A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 75, Inc. V, traz o domicílio da pessoa jurídica é: "das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.". Além disso, os §§ 1º e 2º, desse mesmo artigo, traz as possibilidades de quando haver mais de um estabelecimento e quando haver sede no estrangeiro.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Quando necessário, independente da vontade do indivíduo, o domicílio estará disposto em lei. Assim dispõe o art. 76 do Código Civil, que diz: "Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.". Além disso, traz o Parágrafo Único do mesmo artigo que: "O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.".

A **alternativa E** está incorreta. Apenas para o agente diplomático do Brasil, sem designar domicílio no território brasileiro, entenderá como seu domicílio o último lugar onde esteve, como está expresso no art. 77, do Código Civil, que diz: "O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve."

Gabarito: Letra D.

39. (VUNESP / TJ-PA – 2014) No que tange ao domicílio civil, assinale a alternativa correta.

- a) Se a pessoa natural possuir mais de uma residência, terá que indicar uma delas para ser seu domicílio civil, não se admitindo pluralidade de domicílios.
- b) Os Estados possuem domicílio no município em que houver maior número de habitantes.
- c) As pessoas jurídicas de direito privado, por se tratar de uma ficção jurídica, não possuem domicílio civil.
- d) A União possui pluralidade de domicílios, localizados na capital de cada um dos Estados que integram a Federação.
- e) O incapaz possui domicílio idêntico ao domicílio de seu assistente ou representante legal.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. É admitida a pluralidade domiciliar, não necessitando que a pessoa indique um domicílio, mas o código reconhecendo ambos, como traz a redação do art. 71 do Código Civil, versando que: "Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.".

A **alternativa B** está incorreta. Quanto as pessoas jurídicas, entes públicos nesse caso, o Código Civil, a este respeito, os classifica em seu art. 75 em seus incisos, sendo o Inc. II, que o domicílio é: "dos Estados e Territórios, as respectivas capitais;".



A **alternativa C** está incorreta. O art. 75 do Código Civil dispõe as considerações sobre o domicílio das pessoas jurídicas, trazendo que: Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é: I - da União, o Distrito Federal; II - dos Estados e Territórios, as respectivas capitais; III - do Município, o lugar onde funcione a administração municipal; IV - das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o texto do art. 75, Inc. I, do Código Civil, quanto as pessoas jurídicas, o domicílio é: "da União, o Distrito Federal;"

A **alternativa E** esta correta e é o gabarito da questão. O incapaz possui domicilio necessário, sendo que por conta de sua condição estipula-se o do seu representante. Assim traz o Parágrafo Único do art. 76 do Código Civil, que diz: "O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença."

Gabarito: Letra E.

40. (VUNESP / TJ - SP - 2014) Em relação ao domicílio da pessoa natural, assinale a alternativa correta.

- a) O domicílio do incapaz é o lugar em que for encontrado.
- b) O domicílio do marítimo é o porto em que o navio estiver atracado
- c) O domicílio do preso é o local da sua última residência no país
- d) O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve.

Comentários

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso. Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

A **alternativa A** está incorreta. Conforme elencado no art. 76, Paragrafo Único, do Código Civil, o domicílio da pessoa incapaz é a de seu representante.

A **alternativa B** está incorreta. Tanto o marítimo quanto o militar da Aeronáutica, têm o domicílio necessário na sede do comando que se encontra subordinado, conforme art. 76, Parágrafo Único.

A **alternativa C** está incorreta. O domicílio do preso é o lugar em que ele cumpre a sentença, de acordo com o Parágrafo Único do art. 76.



A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Assim traz o art. 77 do Código Civil, protegendo os direitos do diplomata, trazendo que: "O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve."

Gabarito: Letra D.

41. (VUNESP / PGM-SP – 2014) Acerca das regras de domicílio estabelecidas pelo Código Civil de 2002, assinale a alternativa correta.

- a) As pessoas jurídicas de direito público interno possuem domicílio fixo, na capital do país.
- b) O incapaz possui domicílio próprio e facultativo, independentemente do domicílio de seu representante ou assistente.
- c) No atual sistema não se admite a pluralidade de domicílios para a pessoa física.
- d) O servidor público possui domicílio necessário, sendo o local onde exerce permanentemente suas funções.
- e) A pessoa jurídica que conta com mais de um estabelecimento tem domicílio exclusivo em sua sede.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. As pessoas jurídicas de direito público interno não possuem domicílio fixado na capital do país, como se pode ver nas composições do art. 75, Incs. I, II e III do Código Civil.

A **alternativa B** está incorreta. O incapaz possui domicílio necessário, por conta de sua situação específica de incapacidade, sendo este, o do seu representante, como disposto no art. 76 do Código Civil.

A **alternativa C** está incorreta. O Código Civil admite a pluralidade domiciliar para a pessoa física, aos moldes do art. 71.

A **alternativa D** está correta. Como trata o art. 76, Parágrafo Único, do Código Civil, que possui domicílio necessário: "[...] o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; [...]".

A **alternativa E** está incorreta. Ambos os domicílios serão considerados, mas cada um para os atos ali praticados, como traz o art. 75, § 1º, do Código Civil, versando que: "Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados."

Gabarito: Letra D.

42. (VUNESP / UNICAMP – 2014) O incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso têm, de acordo com disposição expressa do Código Civil, domicílio

- a) Aleatório.



- b) Necessário.
- c) Opcional.
- d) De eleição.
- e) Precário.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 76 do Código Civil, sobre domicílio necessário, dispõe que: Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso. Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Gabarito: Letra B.

43. (VUNESP / FUNDAÇÃO CASA - 2010) Leia as seguintes assertivas.

- I. Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, a sede será considerada domicílio para todos os atos praticados.
- II. Se a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.
- III. Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.
- IV. Somente têm domicílio necessário o incapaz, o militar, o marítimo e o preso.

São corretas somente as afirmações:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

Comentários

A **afirmativa I** está incorreta. A pessoa jurídica possuindo mais de um estabelecimento, em lugares diferentes, serão domicílios conforme os atos praticados nestes, de acordo com o art. 75, § 1º do Código



Civil, trazendo que: "Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados."

A **afirmativa II** está correta. O Código Civil permite a pluralidade de domicílio, trazendo em seu art. 71 que: "Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas."

A **afirmativa III** está correta. Para o devido cumprimento do acordo entre as partes, estipulado em contrato, sobre o domicílio o art. 78 do Código Civil versa que: "Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes."

A **afirmativa IV** está incorreta. O domicílio necessário é estabelecido em lei, é estipulado para pré-definir o domicílio das situações específicas, assim como se pode ver no art. 71 do Código Civil, que diz: "Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso."

Portanto, **alternativa C** é o gabarito da questão.

Gabarito: Letra C.

LISTA DE QUESTÕES

VUNESP

PESSOAS NATURAIS

Personalidade E Capacidade (art. 1 ao 10)

1. (VUNESP - IPREMM - SP - Procurador Jurídico - 2019) Sobre a capacidade e personalidade, pode-se corretamente afirmar:

- a) a capacidade de direito somente é atribuída aos que completarem dezoito anos.
- b) a capacidade de fato confunde-se com a capacidade de direito, sendo atribuída a todos em decorrência da personalidade.
- c) o feto é sujeito de direitos, possuindo capacidade de direito e de fato, mesmo que nasça morto.
- d) ainda que ocorra a morte após alguns minutos, o recém-nascido adquire personalidade jurídica, adquirindo e transmitindo direitos.
- e) os direitos da personalidade não alcançam o natimorto.

2. (VUNESP - IPREMM - SP - Procurador Jurídico - 2019) São incapazes,

- a) de forma relativa, os portadores de deficiência mental.



- b) de forma relativa, o pródigo o qual, entretanto, não precisa de assistência do curador para os atos de mera administração.
- c) de forma absoluta, os que estiverem em coma, por não poderem exprimir sua vontade, de forma transitória ou permanente.
- d) de forma relativa, todos os indígenas, cuja capacidade é regulada exclusivamente pelo Código Civil.
- e) de forma absoluta, os ébrios habituais.

3. (VUNESP - IPREMM - SP - Procurador Jurídico - 2019) Cessar, para os menores, a incapacidade

- a) pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público ou particular com firma reconhecida, independentemente de homologação judicial, se o menor tiver dezesseis anos completos.
- b) pelo casamento ou pela união estável, voltando o menor para a condição de incapaz no caso de separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável, salvo se da relação resultou filhos.
- c) pelo exercício de emprego público efetivo, cargo comissionado ou função de confiança na Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, bem como nas entidades do terceiro setor.
- d) pela colação de grau em curso de ensino superior, ensino técnico de nível médio ou qualquer outra formação que assegure ao menor condições de empregabilidade.
- e) pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

4. (VUNESP - UNIFAI - Procurador Jurídico- 2019) Assinale a alternativa correta quanto aos direitos de personalidade.

- a) A vida privada da pessoa natural é inviolável, salvo para pessoas notórias que continuamente exponham publicamente atos pessoais.
- b) É absolutamente defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física.
- c) Com a morte, cessam-se os direitos de personalidade.
- d) O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.
- e) É válida e irrevogável, com objetivo científico ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.



5. (VUNESP / PREFEITURA DE GUARULHOS - SP - 2019) Assinale a alternativa em que os dois elencados são, respectivamente, um agente capaz e outro relativamente incapaz:

- a) pessoa de dezessete anos emancipada; pessoa de quinze anos completos.
- b) pessoa de dezessete anos, titular de estabelecimento comercial, com economia própria; pessoa de vinte e cinco anos que bebe eventualmente.
- c) pessoa de dezesseis anos completos casada; pessoa de quarenta anos que, que por causa transitória, não pode exprimir sua vontade.
- d) pessoa de quinze anos que exerce função pública temporária; pessoa de vinte e um anos viciada em tóxico.
- e) pessoa de dezessete anos que colou grau em curso de ensino médio técnico; pessoa de vinte e um anos pródiga.

6. (VUNESP / CÂMARA DE MONTE ALTO - SP - 2019) A respeito da personalidade e da capacidade das pessoas naturais, assinale a alternativa correta.

- a) Até completarem 16 (dezesseis) anos de idade, as pessoas são dotadas de personalidade e capacidade civil de direito, mas são absolutamente incapazes de praticar pessoalmente os atos da vida civil, devendo ser representadas por seus pais ou tutores.
- b) As pessoas menores de 16 (dezesseis) anos e as portadoras de deficiência mental, intelectual ou sensorial são absolutamente incapazes de exercer os atos da vida civil.
- c) As pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos e as portadoras de deficiência mental, intelectual ou sensorial são relativamente incapazes de exercer os atos da vida civil.
- d) As pessoas menores de 16 (dezesseis) anos e as com deficiência mental, intelectual ou sensorial, por serem absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil, serão representadas pelos pais, tutores ou curadores.
- e) As pessoas com deficiência mental, intelectual ou sensorial, por serem absolutamente incapazes, não podem se casar nem constituir união estável.

7. (VUNESP / CÂMARA DE NOVA ODESSA - SP - 2018) Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil. No entanto, a capacidade pode ser relativa ou absoluta em algumas situações. Diante do exposto, assinale alternativa correta.

- a) São absolutamente incapazes os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.
- b) São relativamente incapazes os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo.
- c) São relativamente incapazes aqueles que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido.



d) São relativamente incapazes aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

e) São absolutamente incapazes aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos.

8. (VUNESP / TJ-RJ - 2018) A existência da pessoa natural termina com a morte. Presume-se a morte:

a) com decretação de ausência depois de esgotadas todas as buscas e averiguações sobre a pessoa, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

b) com decretação de ausência se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até três anos após o término da guerra.

c) sem decretação de ausência se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida, depois de esgotadas as buscas e averiguações.

d) sem decretação de ausência se a pessoa desaparecer do seu domicílio sem deixar representante ou procurador.

e) simultânea se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, ainda que seja possível averiguar se o falecimento de um deles precedeu ao do outro.

9. (VUNESP / CÂMARA DE ITAQUAQUECETUBA - SP - 2018) Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil. Assim dispõe o artigo 1º do Código Civil em relação à personalidade e à capacidade das pessoas naturais. Os atos de registro civil têm por função específica provar a situação jurídica do registrado e torná-la conhecida de terceiros. Diante dessa finalidade, far-se-á a averbação em registro público:

a) dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.

b) a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz.

c) a emancipação decorrente do casamento ou da colação de grau em curso de ensino superior.

d) a interdição por incapacidade absoluta ou relativa.

e) a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

10. (VUNESP - Câmara de Altinópolis - SP - Procurador Jurídico- 2017) Assinale a única alternativa que traz uma hipótese de cessação da incapacidade civil para os menores.

a) Colação de grau em curso técnico.

b) Gravidez.



- c) Sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver catorze anos completos.
- d) Existência de relação de emprego que garanta economia própria, se o menor tiver ao menos dezesseis anos completos.
- e) Pelo ingresso em curso de ensino superior.

11. (VUNESP / PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP – 2017) Acerca do novel panorama do Direito Civil sobre capacidade, afirma-se corretamente que

- a) houve emblemática mudança no cenário da emancipação, permitindo-se que a capacidade civil plena seja outorgada aos maiores de catorze anos.
- b) uma das mais significativas alterações reside no fato de que a partir de sua vigência os ébrios habituais passaram a ser considerados absolutamente incapazes.
- c) os atos praticados por aqueles que em virtude de causa transitória ou permanente não puderem exprimir suas vontades são anuláveis.
- d) os toxicômanos, assim considerados os que ingerem substância entorpecente com habitualidade, são considerados absolutamente incapazes.
- e) são anuláveis os negócios praticados por absolutamente incapazes, assim considerados apenas os menores de dezesseis anos.

12. (VUNESP / TJM-SP – 2016) Quanto à capacidade civil, assinale a alternativa correta.

- a) A incapacidade civil se presume, em se tratando de negócios jurídicos, levando à sua anulação.
- b) A emancipação do menor impúbere deve ocorrer por sentença judicial, transcrita no Registro Civil.
- c) Os viciados em tóxicos são incapazes absolutamente aos atos relativos à sua pessoa.
- d) A deficiência mental afeta a plena capacidade civil da pessoa para os atos da vida civil.
- e) Aquele que, por causa permanente, não puder exprimir sua vontade, é relativamente incapaz.

13. (VUNESP / TJ -SP – 2016) A emancipação voluntária dos menores púberes sob poder familiar

- a) Depende de homologação judicial, se decorrente da manifestação de apenas um dos pais, que então a concedeu na falta do outro.
- b) É revogável e pode ser formalizada por instrumento particular.
- c) Exige instrumento público e independe de homologação judicial.
- d) É vedada pelo ordenamento jurídico, que autoriza apenas a dos menores impúberes.



14.(VUNESP / PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA -SP – 2016) As interdições deverão ser registradas no registro

- a) civil de pessoas jurídicas.
- b) de títulos e documentos.
- c) civil de pessoas naturais.
- d) de imóveis.
- e) civil de estado.

15.(VUNESP / HCFMUSP – 2015) São registrados em registros públicos, exceto:

- a) emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz.
- b) sentença declaratória de ausência e de morte presumida.
- c) atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.
- d) nascimentos e óbitos.
- e) interdição por incapacidade absoluta ou relativa.

16.(VUNESP / TJ-PA – 2014) Assinale a alternativa correta acerca da personalidade e da capacidade civil no direito brasileiro.

- a) No atual sistema jurídico brasileiro, os nascituros não gozam de proteção jurídica, iniciando-se a personalidade civil a partir do nascimento com vida.
- b) A sentença que decreta o divórcio independe de averbação em registro público.
- c) A emancipação, o casamento e o exercício de emprego público efetivo geram a cessação da incapacidade para os menores.
- d) A comoriência é um instituto de direito civil que consiste no nascimento simultâneo de 2 (duas) pessoas.
- e) Os maiores de 15 (quinze) e menores de 18 (dezoito) anos são considerados relativamente incapazes ao exercício dos atos da vida civil.

17.(VUNESP / TJ -SP – 2014) A proteção que o Código Civil Brasileiro defere ao nascituro (art. 2.º), desde a sua concepção,

- a) só diz respeito a direitos patrimoniais.



b) alcança também o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade, tais como nome, imagem e sepultura.

c) pressupõe, obrigatoriamente e sempre, o nascimento com vida, assim demonstrado pelo exame médico-legal conhecido por docimasia.

d) não alcança o natimorto.

18. (VUNESP / TJ-SP - 2014) Os absolutamente incapazes (art. 3.º do CC)

a) respondem pelos prejuízos causados, somente quando as pessoas por eles responsáveis não tiverem a obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes, devendo a indenização, neste caso, ser fixada equitativamente, observados limites humanitários.

b) serão sempre pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem a terceiros, e a indenização deve ser fixada pelo juiz segundo os padrões normalmente recomendados de aferição da responsabilidade civil em geral.

c) em hipótese alguma podem ser civilmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a terceiros.

d) só podem ser responsabilizados, pelos prejuízos que causarem a terceiros, quando aptos a exprimirem a própria vontade.

Direitos da personalidade (art. 11 ao 21)

19. (VUNESP / PREFEITURA DE ITAPEVI - SP - 2019) Assinale a alternativa que corresponde, em regra, às características do direito da personalidade.

a) Absoluto, imprescritível, inato e vitalício.

b) Intransmissível, renunciável, absoluto e inalienável.

c) Extrapatrimonial, o exercício pode sofrer limitação voluntária, absoluto e alienável.

d) Vitalício, transmissível, absoluto e inalienável.

e) Inato, absoluto, vitalício e prescritível.

20. (VUNESP - Prefeitura de Pereira Barreto - SP - Procurador do Município- 2018) O vigente Código Civil trouxe todo um capítulo destinado à proteção dos direitos da personalidade, com o fim de resguardar a dignidade humana, sua integridade física, intelectual e moral. Em relação a essa proteção legal, é correto afirmar:

a) os direitos da personalidade são transmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação legal ou voluntária.



b) em se tratando de morto, terá legitimação para exigir que cesse a ameaça ou a lesão a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções da lei, o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o segundo grau.

c) é válida, com objetivo científico ou altruístico, a disposição gratuita ou onerosa do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

d) salvo nas hipóteses de reconhecida notoriedade, o nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

e) a proteção aos direitos da personalidade se aplica, no que couber, às pessoas jurídicas.

21.(VUNESP - Câmara de Tanabi - SP - Advogado- 2018) Sobre os direitos inerentes à personalidade, assinale a alternativa correta.

a) O nome da pessoa pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

b) O pseudônimo adotado para atividades lícitas não goza da proteção que se dá ao nome.

c) São civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação.

d) Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes e os colaterais até o 3o (terceiro) grau.

e) A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz poderá, de ofício, adotar as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

22.(VUNESP / UNICAMP - 2018) Um escritor pretende publicar uma biografia não autorizada de um ex-jogador de futebol. Este, sabendo da intenção do escritor, notifica-o extrajudicialmente, ordenando que o livro não seja publicado. É possível afirmar corretamente:

a) somente com prévia autorização do ex-jogador será possível a publicação, tendo em vista a proteção à imagem, um dos direitos da personalidade, disciplinada no Código Civil.

b) o livro pode ser publicado sem prévia autorização do ex-jogador e não pode ser recolhido por decisão judicial, podendo o ex-jogador requerer reparação civil ou direito de resposta, nos termos da lei.

c) mesmo sem autorização do ex-jogador seria possível a publicação, desde que mediante prévia autorização judicial, que somente poderia ser dada se os fatos narrados na biografia fossem comprovadamente verídicos.

d) em tese, seria possível ao escritor publicar sem a autorização do ex-jogador, mas este poderia requerer em juízo o recolhimento e a retirada de circulação da publicação.



e) poderia o livro ser escrito, mas o conteúdo deveria ser previamente enviado ao ex-jogador, para que esse pudesse se opor a algum conteúdo, antes da circulação da obra, sob pena de recolhimento da obra por decisão judicial.

23. (VUNESP / PAULIPREV - SP - 2018) De acordo com o Código Civil, toda pessoa tem direito ao nome, nele, compreendidos o prenome e o sobrenome. A lei de registros públicos e a atual jurisprudência do STJ admitem alteração

a) no prenome, desde que substituído por apelido notório no ambiente familiar.

b) no prenome, em caso de fundada ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação administrativa de juiz.

c) de nome nos dois primeiros anos após ter atingido a maioridade civil, desde que não prejudique os apelidos de família.

d) de prenome e do sexo/gênero dos transexuais mesmo sem a realização da cirurgia de transgenitalização.

e) de prenome e sobrenome suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores, sendo necessária audiência do Ministério Público para os menores de dezesseis anos.

24. (VUNESP / IPSM - 2018) Considere o seguinte caso hipotético: João, escritor, escreveu uma biografia sobre a vida de um político. Na referida biografia, relatou fatos de sua vida política, como acusações de ter participado de escândalos de corrupção, e de sua vida pessoal, como casos extraconjugais. Todos os fatos relatados na biografia, compilados e reunidos, já haviam sido noticiados pela imprensa. A obra foi editada com uma foto do político na capa. Considerando a disciplina constante do Código Civil sobre os direitos da personalidade, a disciplina constitucional dos direitos fundamentais e a Jurisprudência dos Tribunais Superiores, o político:

a) poderá requerer ao Judiciário que a obra seja retirada de circulação, tendo em vista que o Código Civil exige a prévia concordância da pessoa biografada, bem como a indenização por danos materiais e morais, em razão da violação da vida privada e intimidade.

b) por ser uma pessoa pública, seu direito à privacidade e uso da imagem é relativizado, razão pela qual não poderá requerer a retirada de circulação da obra e nem a retirada de sua foto da capa da obra.

c) poderá requerer ao Judiciário que determine que a obra seja reeditada para retirada de todos os fatos relatados sobre sua vida pessoal, mas nada poderá fazer em relação ao uso da sua imagem, bem como sobre os relatos de sua vida política.

d) poderá exigir a suspensão da edição e retirada de circulação da obra literária, mas deverá permitir que o autor republique a obra, narrando somente os fatos comprovadamente verdadeiros, a juízo do político ou corroborados por documentos oficiais, de natureza pública.



e) poderá requerer a condenação do autor da obra por danos morais em razão do uso não autorizado de sua imagem para fins comerciais, bem como poderá requerer a responsabilização do autor da biografia pelos eventuais fatos narrados de maneira abusiva, mas não poderá requerer a retirada de circulação da obra.

25. (VUNESP / CÂMARA DE MOJI DAS CRUZES - SP - 2017) Cláudia, apresentadora de um telejornal na televisão aberta, teve sua foto na praia divulgada em revista de circulação nacional. Além da foto divulgada, a revista fez uma matéria afirmando que Cláudia estaria usufruindo suas férias com dinheiro ilícito. Um escritório de contabilidade aproveitou a foto e a notoriedade do fato para fazer propaganda dos serviços oferecidos pelo escritório.

Diante dos fatos narrados, responda corretamente.

- a) É civilmente responsável pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, apenas o autor do escrito.
- b) Para Cláudia ter direito a indenização, é necessário fazer prova do prejuízo sofrido.
- c) O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.
- d) Por se tratar de fato notório, o escritório de contabilidade pode usar o nome de Cláudia em propaganda comercial.
- e) Não é cabível indenização por dano moral no caso descrito uma vez que a publicação das fotos de Cláudia não causaram a ela dor e sofrimento.

26. (VUNESP / SAEG - 2015) Maria de Lima, menor de 15 anos, é filha de Antônio de Lima e Joana Albuquerque de Lima. É atriz famosa, conhecida no mundo artístico como "Nina". Nessa situação, Maria

- a) Após atingir a maioridade poderá, dentro do prazo de um ano, inserir o nome materno em seu nome, sem que necessite fazer qualquer justificativa.
- b) Poderá incluir a qualquer tempo em seu nome o apelido artístico, "Nina", o que poderá ser feito administrativamente, com pedido simples dirigido ao Cartório de Registro Civil, após atingir a maioridade.
- c) Não poderá substituir seu prenome por Nina, apelido pelo qual é conhecida, independentemente de autorização judicial.
- d) Após atingir a maioridade poderá, dentro do prazo de dois anos, inserir o nome materno em seu nome, sem que necessite fazer qualquer justificativa.
- e) Só poderá alterar seu nome, incluindo o apelido, se casar-se, quando então será possível fazer a alteração a seu gosto.



27. (VUNESP / TJ -SP – 2015) No que tange aos direitos da personalidade, assinale a alternativa correta.

- a) A transmissão da palavra de determinada pessoa poderá, sempre e em qualquer circunstância, ser proibida a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingir a honra ou se destinada a fins comerciais.
- b) O pseudônimo licitamente utilizado goza da proteção que se dá ao nome.
- c) A proteção dos direitos da personalidade aplica-se igualmente às pessoas jurídicas.
- d) É garantia legal a irrestrita liberdade de disposição do próprio corpo.

28. (VUNESP / TJ-PA – 2014) Com relação aos direitos da personalidade, é correto afirmar que

- a) O cônjuge e determinados parentes têm legitimidade para exigir que cesse a lesão aos direitos da personalidade de pessoa falecida.
- b) Em regra, são renunciáveis, podendo seu exercício sofrer limitação voluntária.
- c) É garantida à pessoa natural a prática de atos que importem em diminuição permanente de sua integridade física, desde que não viole o direito de outras pessoas.
- d) O pseudônimo não goza da mesma proteção atribuída ao nome.
- e) É irrevogável a autorização para disposição gratuita do próprio corpo, para depois da morte, com objetivo científico.

29. (VUNESP / IPT-SP – 2014) Assinale a alternativa correta sobre a pessoa natural.

- a) Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.
- b) É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a utilização da imagem de pessoa, ainda que sem autorização.
- c) Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.
- d) A divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa estão proibidas.
- e) Qualquer um pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica, desde que por ordem médica.

30. (VUNESP / PC-SP – 2014) A Lei n.º 9.434/97 dispõe que é permitido à pessoa juridicamente capaz dispor gratuitamente de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo, para fins



terapêuticos ou para transplantes em cônjuge ou parentes consanguíneos até o quarto grau, inclusive, ou em qualquer outra pessoa, mediante autorização judicial, dispensada esta em relação à medula óssea. Uma vez formalizada a referida doação, esta

- a) não mais poderá ser revogada pelo doador ou seus representantes legais.
- b) poderá ser revogada pelo doador ou pelos responsáveis legais a qualquer momento antes de sua concretização.
- c) somente poderá ser revogada por decisão judicial.
- d) somente poderá ser revogada, pelo doador ou seus representantes legais, com prévia autorização do Ministério Público.
- e) poderá ser revogada a qualquer tempo, mas, antes, o doador ou seus representantes legais devem aguardar que a equipe médica consiga um novo doador.

31. (VUNESP / ITESP – 2013) Assinale a alternativa correta sobre os direitos da pessoa natural.

- a) Os ébrios habituais e viciados em tóxicos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente atos da vida civil.
- b) Pode ser decretada a morte presumida, sem decretação da ausência, se alguém, feito prisioneiro, não for encontrado até cinco anos após o término da guerra.
- c) A disposição gratuita do corpo, no todo ou em parte, depois da morte, é inválida com objetivo científico ou altruístico.
- d) Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio, sem dela haver notícia, se não houver representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, de ofício, declarará a ausência e nomeará como curador os herdeiros legítimos.
- e) Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendido, o prenome e sobrenome. O pseudônimo goza da mesma proteção, desde que adotado para atividades lícitas.

32. (VUNESP / TJ -SP – 2013) Acerca da personalidade, é correto afirmar que

- a) embora não exista mais o instituto romano da morte civil, é possível renunciar-se a certos direitos da personalidade, na forma da lei.
- b) a morte pode ser real ou presumida, havendo a primeira quando cessam as funções vitais, e a segunda, somente quando alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.
- c) se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presume-se que a morte do mais velho precedeu a do mais jovem.



d) não obstante a existência se extinguir com a morte, é tutelável a ameaça ou lesão aos direitos de personalidade do morto.

33. (VUNESP / CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS-SP – 2013) A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Diante dessa afirmação, o nascituro

- a) é titular de direitos, mas não os personalíssimos.
- b) não poderá receber doação, por não poder expressar sua vontade.
- c) tem direitos reconhecidos em razão da teoria da vida presumida.
- d) não poderá defender seus direitos em Juízo, por falta de capacidade.
- e) poderá requerer indenização por danos morais.

34. (VUNESP / TJ -MG – 2012) Assinale a alternativa correta com relação aos direitos da personalidade.

- a) Os direitos da personalidade são transmissíveis e renunciáveis, podendo seu exercício sofrer limitação voluntária, salvo se a lei excepcionar.
- b) Para proteção da utilização da imagem não autorizada de pessoa morta, nas hipóteses da lei civil, é parte legítima para requerer a medida judicial protetiva somente o cônjuge sobrevivente.
- c) É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição onerosa do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.
- d) Terá legitimação para requerer medida judicial para que cesse lesão a direito da personalidade do morto o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente na linha reta, ou colateral até o quarto grau.

35. (VUNESP / FUNDAÇÃO CASA – 2010) Assinale a alternativa correta.

- a) Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome, o sobrenome e a alcunha.
- b) O nome da pessoa pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham, desde que não haja intenção difamatória.
- c) Não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial sem autorização, salvo nos casos previstos em lei.
- d) O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.
- e) Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer proteção aos direitos da personalidade os ascendentes ou os descendentes.



Ausência (art. 22 ao 39)

Domicílio (art. 70 ao 74)

36. (VUNESP - PC-SP - Delegado de Polícia- 2018) Domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo. Sobre o assunto, assinale a alternativa correta.

- a) O domicílio do preso é o lugar onde foi julgada a ação penal.
- b) O domicílio do servidor público é o lugar em que ele exerce permanentemente suas funções.
- c) O domicílio do incapaz é o do local onde ele for encontrado.
- d) Se a pessoa natural não tiver residência habitual, ter-se-á por seu domicílio a última residência registrada em seu nome.
- e) Se a pessoa natural tiver diversas residências, onde alternadamente viva, considerar-se-á seu domicílio apenas o lugar onde a profissão é exercida.

37. (VUNESP / TJ-PA – 2014) Com relação ao domicílio, é correto afirmar que

- a) Para a mudança de seu domicílio, a pessoa natural deverá requerê-lo por escritura pública.
- b) O domicílio de uma sociedade empresária é, em regra, o local onde funciona sua diretoria e administração.
- c) O militar e o marítimo possuem domicílio itinerante.
- d) O domicílio da pessoa natural é, em regra, o local de seu nascimento.
- e) O domicílio do Município coincide com o local de residência do prefeito.

38. (VUNESP / TJ-PA – 2014) Entende-se por domicílio necessário

- a) Aquele fixado por sentença, para a pessoa natural que não possui domicílio fixo.
- b) Aquele eleito pela pessoa, em instrumento contratual, de acordo com sua conveniência.
- c) A extensão do domicílio das pessoas jurídicas para todos os locais onde exerça suas atividades.
- d) Aquele estabelecido por lei, para determinadas pessoas, independentemente de sua vontade.
- e) O último local onde esteve o brasileiro, antes de deixar o país.

39. (VUNESP / TJ-PA – 2014) No que tange ao domicílio civil, assinale a alternativa correta.



- a) Se a pessoa natural possuir mais de uma residência, terá que indicar uma delas para ser seu domicílio civil, não se admitindo pluralidade de domicílios.
- b) Os Estados possuem domicílio no município em que houver maior número de habitantes.
- c) As pessoas jurídicas de direito privado, por se tratar de uma ficção jurídica, não possuem domicílio civil.
- d) A União possui pluralidade de domicílios, localizados na capital de cada um dos Estados que integram a Federação.
- e) O incapaz possui domicílio idêntico ao domicílio de seu assistente ou representante legal.

40. (VUNESP / TJ -SP - 2014) Em relação ao domicílio da pessoa natural, assinale a alternativa correta.

- a) O domicílio do incapaz é o lugar em que for encontrado.
- b) O domicílio do marítimo é o porto em que o navio estiver atracado
- c) O domicílio do preso é o local da sua última residência no país
- d) O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve.

41. (VUNESP / PGM-SP - 2014) Acerca das regras de domicílio estabelecidas pelo Código Civil de 2002, assinale a alternativa correta.

- a) As pessoas jurídicas de direito público interno possuem domicílio fixo, na capital do país.
- b) O incapaz possui domicílio próprio e facultativo, independentemente do domicílio de seu representante ou assistente.
- c) No atual sistema não se admite a pluralidade de domicílios para a pessoa física.
- d) O servidor público possui domicílio necessário, sendo o local onde exerce permanentemente suas funções.
- e) A pessoa jurídica que conta com mais de um estabelecimento tem domicílio exclusivo em sua sede.

42. (VUNESP / UNICAMP - 2014) O incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso têm, de acordo com disposição expressa do Código Civil, domicílio

- a) Aleatório.
- b) Necessário.



- c) Opcional.
- d) De eleição.
- e) Precário.

43. (VUNESP / FUNDAÇÃO CASA – 2010) Leia as seguintes assertivas.

I. Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, a sede será considerada domicílio para todos os atos praticados.

II. Se a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

III. Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.

IV. Somente têm domicílio necessário o incapaz, o militar, o marítimo e o preso.

São corretas somente as afirmações:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

GABARITO



VUNESP

1. VUNESP - IPREMM - SP - Procurador Jurídico - 2019 – D
2. VUNESP - IPREMM - SP - Procurador Jurídico - 2019 – B
3. VUNESP - IPREMM - SP - Procurador Jurídico - 2019 – E
4. VUNESP - UNIFAI - Procurador Jurídico- 2019 – D



5. VUNESP / PREFEITURA DE GUARULHOS - SP - 2019 - C
6. VUNESP / CÂMARA DE MONTE ALTO - SP - 2019 - A
7. VUNESP / CÂMARA DE NOVA ODESSA - SP - 2018 - D
8. VUNESP / TJ-RJ - 2018 - C
9. VUNESP / CÂMARA DE ITAQUAQUECETUBA - SP - 2018 - A
10. VUNESP - Câmara de Altinópolis - SP - Procurador Jurídico- 2017- D
11. VUNESP / PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP - 2017 - C
12. VUNESP / TJM-SP - 2016 - E
13. VUNESP / TJ -SP - 2016 - C
14. VUNESP / PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA -SP - 2016 - C
15. VUNESP / HCFMUSP - 2015 - C
16. VUNESP / TJ-PA - 2014 - C
17. VUNESP / TJ -SP - 2014 - B
18. VUNESP / TJ-SP - 2014 - A
19. VUNESP / PREFEITURA DE ITAPEVI - SP - 2019 - A
20. VUNESP - Prefeitura de Pereira Barreto - SP - Procurador do Município- 2018 - E
21. VUNESP - Câmara de Tanabi - SP - Advogado- 2018 - C
22. VUNESP / UNICAMP - 2018 - B
23. VUNESP / PAULIPREV - SP - 2018 - D
24. VUNESP / IPSM - 2018 - E
25. VUNESP / CÂMARA DE MOJI DAS CRUZES - SP - 2017 - C
26. VUNESP / SAEG - 2015 - A
27. VUNESP / TJ -SP - 2015 - B
28. VUNESP / TJ-PA - 2014 - A
29. VUNESP / IPT-SP - 2014 - A
30. VUNESP / PC-SP - 2014 - B
31. VUNESP / ITESP - 2013 - E
32. VUNESP / TJ -SP - 2013 - D
33. VUNESP / CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS-SP - 2013 - E
34. VUNESP / TJ -MG - 2012 - D
35. VUNESP / FUNDAÇÃO CASA - 2010 - D
36. VUNESP - PC-SP - Delegado de Polícia- 2018 - B
37. VUNESP / TJ-PA - 2014 - B
38. VUNESP / TJ-PA - 2014 - D
39. VUNESP / TJ-PA - 2014 - E
40. VUNESP / TJ -SP - 2014 - D
41. VUNESP / PGM-SP - 2014 - D
42. VUNESP / UNICAMP - 2014 - B
43. VUNESP / FUNDAÇÃO CASA - 2010 - C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.